

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 2

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 6 de janeiro de 2015

Membros do MPPE vão às urnas para eleger novo procurador-geral

Os três mais votados compõem lista tríplice que será encaminhada ao governador do Estado

Os membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) votaram, na tarde dessa segunda-feira (5), para compor a lista tríplice com os indicados para o cargo de procurador-geral de Justiça no biênio 2015/2017. Cada promotor ou procurador votou em três candidatos no pleito, que ocorreu das 9 às 17h no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, na Avenida Visconde de Suassuna, Santo Amaro, Recife.

Ao fim da votação, a mesa

eleitoral, composta pelos promotores de Justiça de 3ª entrância Taciana Alves de Paula Rocha, Geraldo Margela Correia e Sineide Maria de Barros Silva Canuto, sendo presidida pelo mais antigo, deu início à apuração manual dos votos a fim de informar os três integrantes da

carreira que constarão na lista.

governador do Estado, Paulo Henrique Saraiva

Câmara, que indicará um deles ao cargo. Após a indicação, o novo procurador-geral de Justiça será empossado em sessão solene do Colégio de Procuradores do MPPE para

um mandato de dois anos. Procuradoria Geral de

Justiça - órgão que exerce a chefia do Ministério Público de Pernambuco, representando-o judicial e extrajudicialmente. A direção da Procuradoria Geral é do procurador-geral de Justiça. Em caso de falta ou impedimento deste, serão sucessivamente chamados ao exercício da função, o subprocurador-geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o subprocurador-geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o subprocurador-geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.



Os nomes serão remetidos dentro de até três dias ao

CARUARU

Lavanderias que poluem terão atividades encerradas

Vinte e duas lavanderias de Caruaru firmaram Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a encerrar suas atividades em um prazo de até 90 dias. Os TACs foram firmados de forma aditiva pelas empresas, ou seja, complementando outros já firmados em 2012 em que elas assumiam não ter condições de atender às exigências legais para tratar os efluentes industriais lançados em corpos d'água como rios e córregos ou na própria rede de esgoto.

Segundo a promotora de Justiça Gilka Miranda, durante os próximos 90 dias os responsá-

veis pelas lavanderias se comprometem a não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento, ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

As diretrizes que norteiam o lançamento de efluentes industriais estão na Resolução nº 430 de 2011 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama). O documento estabelece que, para funcionar, as lavanderias precisam instalar um sistema de tratamento primário que devolva a água usada sem materi-

ais flutuantes e sem corantes, além de uma redução mínima de 40% nos níveis de Demanda Química de Oxigênio (DQO) e Demanda Biológica de Oxigênio (DBO), usados para medir o grau de poluição da água.

No mesmo prazo, as lavanderias também não podem mudar de endereço ou propriedade, não podem ser arrendadas ou vendidas, nem realizar qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência da Promotoria de Justiça de Caruaru e do Município, por meio da Gerência de Vigilância em Saúde.

Ao fim dos 90 dias, os proprietários das empresas deverão a-

presentar ao MPPE, à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e à Prefeitura Municipal de Caruaru, bem como aos demais órgãos federais, estaduais e municipais de fiscalização e controle, declaração de encerramento de atividades, em conformidade com a legislação pertinente.

Caberá a CPRH adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito aos termos assinados com o MPPE. Caso as medidas acordadas nos TACs sejam descumpridas, os donos das lavanderias estão sujeitos a multas diárias de R\$ 1 mil, a ser revertidas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

PESSOA IDOSA

Conselhos Municipais terão eleições unificadas

A Caravana da Pessoa Idosa, iniciativa do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), contribuiu mais uma vez para a consolidação dos Conselhos Municipais do Idoso. A Lei nº 15.446, que dispõe sobre a unificação das eleições e da posse dos conselheiros, foi sancionada no último dia 29 de dezembro. Segundo a promotora de Justiça e coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa, Yélena Araújo, a minuta do projeto de lei foi elaborada pela caravana e apresentada à Frente Parlamentar do Idoso, que acolheu e aprovou a proposta na Assembleia Legislativa.

Ao entrar em vigor, a Lei estabeleceu que as eleições para os Conselhos do Idoso serão realizadas na última semana de outubro do primeiro e do terceiro anos do mandato do Poder Exe-

EDITAL

Prazo é de oito dias para se habilitar

O Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou pela segunda vez no Diário Oficial o edital de convocação para membros da Instituição que queiram concorrer a uma das novas vagas de desembargador criadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco. O cargo foi destinado ao Ministério Público em razão do quinto constitucional. A partir da publicação, na edição de 3 de janeiro, os membros com mais de dez anos de carreira e menos de 65 anos de idade têm oito dias para procurar a Secretaria do Conselho e formalizar a participação. Após esse prazo, será habilitada uma lista sêxtupla, da qual será escolhido um membro.

cutivo estadual. No mês de fevereiro do ano seguinte, os eleitos serão empossados para mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Com essas definições, a norma busca dar uniformidade ao período de posse e atuações, bem como racionalizar a formação dos conselheiros, promover a articulação entre eles e facilitar a observância dos calendários orçamentários.

“Muitas vezes, devido a discrepância entre as datas de eleição e posse entre os municípios, percebia-se inúmeros desencontros na comunicação entre os membros dos conselhos e na implementação de ações locais, regionais e estaduais. Fica mais fácil capacitar os conselheiros, assim como para eles trabalharem juntos”, comentou a promotora.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 001/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Tabela de Substituição Automática dos Promotores de Justiça, ao quadro atual de cargos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a substituição de Membros do Ministério Público se dá, nos casos de férias e de outros afastamentos de até 30 dias, de acordo com a Tabela de Substituição Automática, constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único: Nos casos de vacância, de afastamentos superiores a trinta dias, bem como nas situações onde há imprevisibilidade do afastamento, a substituição se dará mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, após indicação da Coordenação da Circunscrição.

Art. 2º A Tabela de Substituição Automática indica três substitutos para cada cargo de Promotor de Justiça, sendo o primeiro deles sempre um cargo de Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição ou da Capital.

Parágrafo único: Diante da permanente necessidade de designação de Promotores de Justiça Substitutos para terem exercício pleno em cargos vagos, a Procuradoria-Geral de Justiça publicará, até o dia 5 (cinco) de cada mês, aviso informando quais os cargos de Promotor de Justiça Substituto se encontram providos e com seus titulares em exercício.

Art. 3º O membro que irá se ausentar por até 30 (trinta) dias, deverá comunicar o fato ao primeiro substituto, quinze dias antes da data de início do afastamento, indicando-a, bem como outras informações que entenda necessárias sobre os processos ou procedimentos em andamento e pauta de audiências.

Art. 4º Estando vago o cargo do primeiro substituto, o Promotor de Justiça faz a comunicação de que trata o artigo anterior ao segundo substituto e assim sucessivamente.

Parágrafo único: Não sendo localizado nenhum Promotor de Justiça para substituí-lo, o Membro que irá se ausentar deverá comunicar o fato à Coordenação da Circunscrição e, na Capital, à Procuradoria-Geral de Justiça, para as devidas providências.

Art. 5º O Promotor de Justiça constante como substituto da Tabela de Substituição Automática poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a dispensa de substituição nos seguintes casos:

I – Estando em exercício cumulativo em mais de duas Promotorias de Justiça;

II – Havendo sessões agendadas do Tribunal do Júri em um dos locais onde estiver exercendo suas atividades, encaminhando a respectiva pauta;

III – Estiver devidamente autorizado a se afastar de suas funções por mais de dez dias;

IV – Houver impedimento legal.

Art. 6º Ao assumir o cargo como substituto, o Promotor de Justiça deverá fazer as comunicações de praxe à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 7º Os casos omissos serão definidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I CAPITAL

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	Circ.
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. Criminal	2º PJ Crim Capital	PJ com atuação junto ao Colégio Recursal Criminal	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. Criminal	3º PJ Crim Capital	42º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	3º Promotor de Justiça Criminal	3ª V. Criminal	4º PJ Crim Capital	12º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	4º Promotor de Justiça Criminal	4ª V. Criminal	5º PJ Crim Capital	11º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	5º Promotor de Justiça Criminal	5ª V. Criminal	10º PJ Crim Capital	6º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	6º Promotor de Justiça Criminal	6ª V. Criminal	8º PJ Crim Capital	7º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	7º Promotor de Justiça Criminal	7ª V. Criminal	6º PJ Crim Capital	8º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	8º Promotor de Justiça Criminal	8ª V. Criminal	7º PJ Crim Capital	10º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	9º Promotor de Justiça Criminal	3ª V. de Entorpecentes	13º PJ Crim Capital	23º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	10º Promotor de Justiça Criminal	9ª V. Criminal	11º PJ Crim Capital	5º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	11º Promotor de Justiça Criminal	10ª V. Criminal	12º PJ Crim Capital	4º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	12º Promotor de Justiça Criminal	11ª V. Criminal	PJ com atuação junto ao Colégio Recursal Criminal	3º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	13º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. de Entorpecentes	23º PJ Crim Capital	37º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	14º Promotor de Justiça Criminal	V. de Crimes contra Adm. Pub. Ordem Trib.	14º PJ Def. Cid. Capital	15º PJ Def. Cid. Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	15º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. do Tribunal do Júri	45º PJ Crim Capital	50º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	16º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. do Tribunal do Júri	47º PJ Crim Capital	49º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	17º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. do Tribunal do Júri	50º PJ Crim Capital	47º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	18º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. do Tribunal do Júri	49º PJ Crim Capital	45º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	19º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. de Execuções Penais	21º PJ Crim Capital	20º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	20º Promotor de Justiça Criminal	Execuções Penais e Penas Alternativas	19º PJ Crim Capital	21º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	21º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. de Execuções Penais	20º PJ Crim Capital	19º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	22º Promotor de Justiça Criminal	V. de Auditoria de Justiça Militar Estadual	35º PJ Crim Capital	36º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	23º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. de Entorpecentes	37º PJ Crim Capital	9º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	24º Promotor de Justiça Criminal	V. de Crimes contra a Criança e o Adolescente	43º PJ Crim Capital	51º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	25º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	26º PJ Crim Capital	27º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	26º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	27º PJ Crim Capital	28º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	27º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	28º PJ Crim Capital	29º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	28º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	29º PJ Crim Capital	30º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	29º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	30º PJ Crim Capital	38º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	30º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	38º PJ Crim Capital	39º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	31º Promotor de Justiça Criminal	1º Juizado Especial Criminal	PJ com Atuação Junto ao 2º Juizado Especial Criminal	PJ Especializada do Torcedor	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	32º Promotor de Justiça Criminal	3º Juizado Especial Criminal	34º PJ Crim Capital	PJ com Atuação Junto ao 2º Juizado Especial Criminal	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	33º Promotor de Justiça Criminal	3º Juizado Especial Criminal	48º PJ Crim Capital	31º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	34º Promotor de Justiça Criminal	1º Juizado Especial Criminal	32º PJ Crim Capital	48º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	35º Promotor de Justiça Criminal	Corregedoria SDS	36º PJ Crim Capital	22º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	36º Promotor de Justiça Criminal	Corregedoria SDS	35º PJ Crim Capital	22º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	37º Promotor de Justiça Criminal	4ª V. de Entorpecentes	9º PJ Crim Capital	13º PJ Crim	Capital



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Petrúcio José Luna de Aquino

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.



Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	38º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	39º PJ Crim Capital	40º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	39º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	40º PJ Crim Capital	41º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	40º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	41º PJ Crim Capital	47º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	41º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	47º PJ Crim Capital	25º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	42º Promotor de Justiça Criminal	13ª V. Criminal	1º PJ Crim Capital	2º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	43º Promotor de Justiça Criminal	V. de Crimes contra a Criança e o Adolescente	24º PJ Crim Capital	44º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	44º Promotor de Justiça Criminal	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	51º PJ Crim Capital	43º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	45º Promotor de Justiça Criminal	3ª V. do Tribunal do Juri	15º PJ Crim Capital	18º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	46º Promotor de Justiça Criminal	4ª V. do Tribunal do Juri	16º PJ Crim Capital	17º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	47º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	25º PJ Crim Capital	26º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	48º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal do Idoso	33º PJ Crim Capital	34º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	49º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. do Tribunal do Júri	18º PJ Crim Capital	16º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	50º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. do Tribunal do Júri	17º PJ Crim Capital	15º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	51º Promotor de Justiça Criminal	2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	44º PJ Crim Capital	24º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor	Juizado Especial do Torcedor	31º PJ Crim Capital	33º PJ Crim Capital	
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	Atuação Junto ao 2º Juizado Especial Criminal	2º Juizado Especial Criminal	PJ Especializada do Torcedor	32º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	Atuação Junto ao Colégio Recursal Criminal	Colégio Recursal Criminal	42º PJ Crim Capital	1º PJ Crim Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	1º Promotor de Justiça Cível	22ª e 24ª Varas Cíveis	2º PJ Civ Capital	21º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	2º Promotor de Justiça Cível	23ª e 25ª Varas Cíveis	1º PJ Civ Capital	PJ com atuação Junto à 2ª Vara de Acidentes do Trabalho	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	3º Promotor de Justiça Cível	5ª V. de Sucessões e Reg. Públicos	14º PJ Civ Capital	16º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	4º Promotor de Justiça Cível	5ª V. de Família e Reg. Civil	5º PJ Civ Capital	6º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	5º Promotor de Justiça Cível	6ª V. de Família e Reg. Civil	6º PJ Civ Capital	7º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	6º Promotor de Justiça Cível	7ª V. de Família e Reg. Civil	7º PJ Civ Capital	8º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	7º Promotor de Justiça Cível	8ª V. de Família e Reg. Civil	8º PJ Civ Capital	9º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	8º Promotor de Justiça Cível	1ª V. de Família e Registro Civil	9º PJ Civ Capital	10º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	9º Promotor de Justiça Cível	2ª V. de Família e Registro Civil	10º PJ Civ Capital	11º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	10º Promotor de Justiça Cível	3ª V. de Família e Registro Civil	11º PJ Civ Capital	12º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	11º Promotor de Justiça Cível	4ª V. de Família e Registro Civil	12º PJ Civ Capital	13º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	12º Promotor de Justiça Cível	9ª V. de Família e Registro Civil	13º PJ Civ Capital	15º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	13º Promotor de Justiça Cível	10ª V. de Família e Registro Civil	15º PJ Civ Capital	32º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	14º Promotor de Justiça Cível	6ª V. de Sucessões e Reg. Públicos	16º PJ Civ Capital	17º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	15º Promotor de Justiça Cível	11ª V. de Família e Registro Civil	32º PJ Civ Capital	4º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	16º Promotor de Justiça Cível	1ª V. de Sucessões e Registros Públicos	17º PJ Civ Capital	18º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	17º Promotor de Justiça Cível	2ª V. de Sucessões e Registros Públicos	18º PJ Civ Capital	3º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	18º Promotor de Justiça Cível	3ª V. de Sucessões e Registros Públicos	3º PJ Civ Capital	14º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	20º Promotor de Justiça Cível	2ª V. da Fazenda Pública	23º PJ Civ Capital	22º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	22º Promotor de Justiça Cível	4ª V. da Fazenda Pública	27º PJ Civ Capital	20º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	23º Promotor de Justiça Cível	1ª V. da Fazenda Pública	20º PJ Civ Capital	24º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	24º Promotor de Justiça Cível	V. Falências e Concordatas	31º PJ Civ Capital	23º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	25º Promotor de Justiça Cível	7ª V. da Fazenda Pública	26º PJ Civ Capital	30º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	26º Promotor de Justiça Cível	8ª V. da Fazenda Pública	25º PJ Civ Capital	31º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	27º Promotor de Justiça Cível	3ª V. da Fazenda Pública	22º PJ Civ Capital	29º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	29º Promotor de Justiça Cível	5ª V. da Fazenda Pública	30º PJ Civ Capital	27º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	30º Promotor de Justiça Cível	6ª V. da Fazenda Pública	29º PJ Civ Capital	25º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	31º Promotor de Justiça Cível	V. Falências e Concordatas	24º PJ Civ Capital	26º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	32º Promotor de Justiça Cível	12ª V. de Família e Registro Civil	4º PJ Civ Capital	5º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª V. da Infância e Juventude	3º PJ Cid Capital	2º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª V. da Infância e Juventude	4º PJ Cid Capital	33º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª V. da Infância e Juventude	1º PJ Cid Capital	32º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª V. da Infância e Juventude	2º PJ Cid Capital	3º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos infracionais)	23º PJ Cid Capital	39º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Inf. e Juv. (Promover e Acompanhar os Programas de Execução de Todas as Medidas Sócio-educativas)	39º PJ Cid Capital	5º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa de Direitos Humanos	8º PJ Cid Capital	11º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa de Direitos Humanos	7º PJ Cid Capital	34º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	10º PJ Cid Capital	14º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	9º PJ Cid Capital	44º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa à Saúde	34º PJ Cid Capital	7º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	13º PJ Cid Capital	20º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	12º PJ Cid Capital	35º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	15º PJ Cid Capital	9º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	25º PJ Cid Capital	26º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	17º PJ Cid Capital	18º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	16º PJ Cid Capital	19º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	19º PJ Cid Capital	17º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	18º PJ Cid Capital	16º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Habituação e Urbanismo	35º PJ Cid Capital	12º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª V. de Acidentes do Trabalho	PJ com atuação Junto à 2ª Vara de Acidentes do Trabalho	1º PJ Civ Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito à Educação	28º PJ Cid Capital	29º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	24º PJ Cid Capital	42ª PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	41º PJ Cid Capital	6º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	26º PJ Cid Capital	27º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	27º PJ Cid Capital	43º PJ Cid Capital	Capital

Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	43º PJ Cid Capital	15º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito à Educação	29º PJ Cid Capital	22º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito à Educação	22º PJ Cid Capital	28º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos à Pessoa Idosa	31º PJ Cid Capital	36º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural	36º PJ Cid Capital	30º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Extra-Judicial)	33º PJ Cid Capital	4º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Extra-Judicial)	32º PJ Cid Capital	1º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa à Saúde	11º PJ Cid Capital	8º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Habitação e Urbanismo	20º PJ Cid Capital	13º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte	30º PJ Cid Capital	31º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Inf. e Juv. (Acompanhar as ações judiciais e extrajudiciais, realizar inspeções nas unidades de internação provisória)	6º PJ Cid Capital	41º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	42º PJ Cid Capital	24º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	5º PJ Cid Capital	23º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	44º PJ Cid Capital	25º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	14º PJ Cid Capital	10º PJ Cid Capital	Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	Atuação Junto à 2ª Vara de Acidentes do Trabalho	2ª V. de Acidentes do Trabalho	21º PJ Cid Capital	2º PJ Civ Capital	Capital

1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Araripina	Promotoria de Justiça de Araripina	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1º PJSUB 1 Circ - 2ª Ent	2 PJ Araripina	PJ Trindade	1ª
Araripina	Promotoria de Justiça de Araripina	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	2º PJSUB 1 Circ - 2ª Ent	1 PJ Araripina	PJ Ipubi	1ª
Ouricuri	Promotoria de Justiça de Ouricuri	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	3º PJSUB 1 Circ - 2ª Ent	2ª PJ Ouricuri	PJ Bodocó	1ª
Ouricuri	Promotoria de Justiça de Ouricuri	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	1º PJSUB 1 Circ - 2ª Ent	1 PJ Ouricuri	PJ Parnamirim	1ª
Salgueiro	Promotoria de Justiça de Salgueiro	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	2º PJSUB 1 Circ - 2ª Ent	3 PJ Salgueiro	2 PJ Salgueiro	1ª
Salgueiro	Promotoria de Justiça de Salgueiro	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	3º PJSUB 1 Circ - 2ª Ent	1 PJ Salgueiro	3 PJ Salgueiro	1ª
Salgueiro	Promotoria de Justiça de Salgueiro	2ª	3º Promotor de Justiça	Feitos Criminais	1º PJSUB 1 Circ - 2ª Ent	2 PJ Salgueiro	1 PJ Salgueiro	1ª
Bodocó	Promotoria de Justiça de Bodocó	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	2º PJSUB 1 Circ - 2ª Ent	2 PJ Ouricuri	PJ Exu	1ª
Exu	Promotoria de Justiça de Exu	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	3º PJSUB 1 Circ - 2ª Ent	PJ Moreilândia	PJ Bodocó	1ª

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	2ª PJ Criminal Petrolina	3ª PJ Criminal Petrolina	PJ com atuação nos feitos atinentes a Lagoa Grande	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	3ª PJ Criminal Petrolina	1ª PJ Criminal Petrolina	PJ Afrânio	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	1ª e 2ª Vara Criminal	1º PJ Criminal Petrolina	2º PJ Criminal Petrolina	PJ Orocó	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª e 4ª Varas Cíveis	1 PJ Cível Petrolina	2 PJ Cível Petrolina	3 PJ Cível Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	2ª e 3ª Varas Cíveis	1 PJ Cível Petrolina	3 PJ Cível Petrolina	4 PJ Cível Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	5ª Vara Cível	4 PJ Cível Petrolina	2 PJ Cível Petrolina	1 PJ Cível Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	Vara de Fazenda Pública	3 PJ Cível Petrolina	1PJ Cível Petrolina	2 PJ Cível Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude	4 PJ Cidadania Petrolina	3 PJ Cidadania Petrolina	2 PJ Cidadania Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa da Cidadania (Patrimônio Público)	3 PJ Cidadania Petrolina	4 PJ Cidadania Petrolina	1 PJ Cidadania Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa da Cidadania	1 PJ Cidadania Petrolina	2 PJ Cidadania Petrolina	4 PJ Cidadania Petrolina	2ª
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Sonegação Fiscal e Consumidor	2 PJ Cidadania Petrolina	1 PJ Cidadania Petrolina	3 PJ Cidadania Petrolina	2ª
Afrânio	Promotoria de Justiça de Afrânio	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Orocó	PJ com atuação nos feitos atinentes a Lagoa Grande	PJ Stª Maria da Boa Vista	2ª
Cabrobó	Promotoria de Justiça de Cabrobó	1ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJ Cabrobó	PJ Orocó	PJ Sta Maria da Boa Vista	2ª
Cabrobó	Promotoria de Justiça de Cabrobó	1ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Cabrobó	PJ Orocó	PJ com atuação nos feitos atinentes a Lagoa Grande	2ª
Santa Maria da Boa Vista	Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ com atuação nos feitos atinentes a Lagoa Grande	1 PJ Cabrobó	2 PJ Cabrobó	2ª
Orocó	Promotoria de Justiça de Orocó	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Cabrobó	2 PJ Cabrobó	PJ Afrânio	2ª

3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Afogados da Ingazeira	Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1 PJSUB 3 Circ - 2ª Ent	2 PJ Afogados da Ingazeira	PJ Tabira	3ª
Afogados da Ingazeira	Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	2 PJSUB 3 Circ - 2ª Ent	1 PJ Afogados da Ingazeira	PJ Carnaíba	3ª
São José do Egito	Promotoria de Justiça São José do Egito	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSUB 3 Circ - 2ª Ent	PJ Tuparetama	PJ Itapetim	3ª
Sertânia	Promotoria de Justiça de Sertânia	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJSUB 3 Circ - 2ª Ent	PJ Custódia	PJ Tuparetama	3ª
Carnaíba	Promotoria de Justiça de Carnaíba	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSUB 3 Circ - 1ª Ent	PJ S José do Egito	2 PJ Afogados Ingazeira	3ª
Itapetim	Promotoria de Justiça de Itapetim	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJSUB 3 Circ - 1ª Ent	PJ Tabira	PJ S José do Egito	3ª
Tabira	Promotoria de Justiça de Tabira	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSUB 3 Circ - 1ª Ent	1 PJ Carnaíba	1 PJ Afogados da Ingazeira	3ª
Tuparetama	Promotoria de Justiça de Tuparetama	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJSUB 3 Circ - 1ª Ent	PJ Sertânia	PJ S José do Egito	3ª

4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - ARCOVERDE

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Arcoverde	Promotoria de Justiça Comarca de Arcoverde	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1 PJSUB 4 Circ - 2ª Ent	2 PJ Arcoverde	PJ Buíque	4ª
Arcoverde	Promotoria de Justiça Comarca de Arcoverde	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	2 PJSUB 4 Circ - 2ª Ent	3 PJ Arcoverde	PJ Ibitimir	4ª
Arcoverde	Promotoria de Justiça Comarca de Arcoverde	2ª	3º Promotor de Justiça	1ª e 2ª Varas	1 PJSUB 4 Circ - 2ª Ent	1 PJ Arcoverde	PJ Inajá	4ª
Belo Jardim	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	2 PJSUB 4 Circ - 2ª Ent	2 PJ Belo Jardim	PJ S Bento Uma	4ª
Belo Jardim	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	2 PJSUB 4 Circ - 2ª Ent	1 PJ Belo Jardim	PJ Sanharó	4ª
Pesqueira	Promotoria de Justiça de Pesqueira	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1 PJSUB 4 Circ - 2ª Ent	2 PJ Pesqueira	PJ Poção	4ª
Pesqueira	Promotoria de Justiça de Pesqueira	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	1 PJSUB 4 Circ - 2ª Ent	1 PJ Pesqueira	PJ Venturosa	4ª
São Bento do Una	Promotoria de Justiça de São Bento do Una	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSUB 4 Circ - 2ª Ent	PJ Sanharó	1 PJ Belo Jardim	4ª
Alagoinha	Promotoria de Justiça de Alagoinha	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	PJ Poção	PJ Pedra	4ª
Buíque	Promotoria de Justiça de Buíque	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	PJ Ibitimir	3 PJ Arcoverde	4ª
Ibitimir	Promotoria de Justiça de Ibitimir	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	PJ Inajá	2 PJ Arcoverde	4ª
Inajá	Promotoria de Justiça de Inajá	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	PJ Buíque	1 PJ Arcoverde	4ª
Pedra	Promotoria de Justiça de Pedra	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	PJ Venturosa	PJ Alagoinha	4ª
Poção	Promotoria de Justiça de Poção	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	PJ Alagoinha	2 PJ Pesqueira	4ª
Sanharó	Promotoria de Justiça de Sanharó	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	PJ São Bento do Una	2 PJ Belo Jardim	4ª
Venturosa	Promotoria de Justiça de Venturosa	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSUB 4 Circ - 1ª Ent	PJ Pedra	1 PJ Pesqueira	4ª

5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	1ª PJ Cível Garanhuns	3ª PJ Cível Garanhuns	2ª PJ Cível Garanhuns	1ª Subst. 5ª Circ.	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	2ª PJ Cível Garanhuns	1ª PJ Cível Garanhuns	3ª PJ Cível Garanhuns	2ª Subst. 5ª Circ.	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	3ª PJ Cível Garanhuns	2ª PJ Cível Garanhuns	1ª PJ Cível Garanhuns	3ª Subst. 5ª Circ.	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	1ª PJ Criminal Garanhuns	2ª PJ Criminal Garanhuns	3ª PJ Criminal Garanhuns	4ª PJ Criminal Garanhuns	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	2ª PJ Criminal Garanhuns	3ª PJ Criminal Garanhuns	4ª PJ Criminal Garanhuns	1ª PJ Criminal Garanhuns	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	3ª PJ Criminal Garanhuns	4ª PJ Criminal Garanhuns	1ª PJ Criminal Garanhuns	2ª PJ Criminal Garanhuns	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	4ª PJ Criminal Garanhuns	1ª PJ Criminal Garanhuns	2ª PJ Criminal Garanhuns	3ª PJ Criminal Garanhuns	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	1ª PJ Cidadania Garanhuns	2ª PJ Cidadania Garanhuns	1ª Subst. 5ª Circ.	3ª Subst. 5ª Circ.	5ª
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	2ª PJ Cidadania Garanhuns	1ª PJ Cidadania Garanhuns	2ª Subst. 5ª Circ.	1ª Subst. 5ª Circ.	5ª
Capoeiras	Promotoria de Justiça de Capoeiras	1ª	Promotor de Justiça	Caetés	1ª PJ Cidadania Garanhuns	2ª PJ Cidadania Garanhuns	5ª
Caetés	Promotoria de Justiça de Caetés	1ª	Promotor de Justiça	Capoeiras	2ª PJ Cidadania Garanhuns	1ª PJ Cidadania Garanhuns	5ª
São João	Promotoria de Justiça de São João	1ª	Promotor de Justiça	Palmeirina	Canhotinho	Angelim	5ª
Palmeirina	Promotoria de Justiça de Palmeirina	1ª	Promotor de Justiça	São João	Angelim	Canhotinho	5ª
Angelim	Promotoria de Justiça de Angelim	1ª	Promotor de Justiça	Canhotinho	São João	Palmeirina	5ª
Canhotinho	Promotoria de Justiça de Canhotinho	2ª	Promotor de Justiça	Angelim	Palmeirina	São João	5ª
Jupi	Promotoria de Justiça de Jupi	1ª	Promotor de Justiça	Lajedo	Calçado	Jurema	5ª
Lajedo	Promotoria de Justiça de Lajedo	1ª	Promotor de Justiça	Jupi	Jurema	Calçado	5ª
Calçado	Promotoria de Justiça de Calçado	1ª	Promotor de Justiça	Jurema	Jupi	Lajedo	5ª
Jurema	Promotoria de Justiça de Jurema	1ª	Promotor de Justiça	Calçado	Lajedo	Jupi	5ª
Saloá	Promotoria de Justiça de Saloá	1ª	Promotor de Justiça	Iati	Águas Belas	Itaíba	5ª
Iati	Promotoria de Justiça de Iati	1ª	Promotor de Justiça	Saloá	Itaíba	Águas Belas	5ª
Águas Belas	Promotoria de Justiça de Águas Belas	1ª	Promotor de Justiça	Itaíba	Saloá	Iati	5ª
Itaíba	Promotoria de Justiça de Itaíba	1ª	Promotor de Justiça	Águas Belas	Iati	Saloá	5ª
Bom Conselho	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	2ª	Promotor de Justiça	Brejão	Lagoa do Ouro	Correntes	5ª
Brejão	Promotoria de Justiça de Brejão	1ª	Promotor de Justiça	Bom Conselho	Correntes	Lagoa do Ouro	5ª
Lagoa do Ouro	Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro	1ª	Promotor de Justiça	Correntes	Bom Conselho	Brejão	5ª
Correntes	Promotoria de Justiça de Correntes	1ª	Promotor de Justiça	Lagoa do Ouro	Brejão	Bom Conselho	5ª

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	ATUAÇÃO	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Agrestina	Promotoria de Justiça de Agrestina	1ª	PJ de Agrestina	Vara Única	PJ Ibirajuba	PJ Altinho	PJ Painelas	6ª
Altinho	Promotoria de Justiça	2ª	PJ de Altinho	1ª Vara	PJ Agrestina	PJ Cupira	PJ Ibirajuba	6ª
Bezerros	Promotoria de Justiça de Bezerros	2ª	1º PJ de Bezerros	1ª Vara	2º PJ de Bezerros	PJ Sairé	PJ Camocim	6ª
Bezerros	Promotoria de Justiça de Bezerros	2ª	2º PJ de Bezerros	2ª Vara Infância e Juventude	1º PJ de Bezerros	PJ Camocim	PJ Sairé	6ª
Brejo da Madre de Deus	Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus	1ª	PJ de Brejo da Madre de Deus	Vara Única	PJ Jataúba	PJ Toritama	1º PJCível Sta. Cruz	6ª
Cachoeirinha	Promotoria de Justiça de Cachoeirinha	1ª	PJ de Cachoeirinha	Vara Única	PJ Tacaimbó	PJ São Caetano	2º PJSustituto	6ª
Camocim de São Félix	Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix	1ª	PJ de Camocim de São Félix	Vara Única	PJ Sairé	2º PJ de Bezerros	1º PJ de Bezerros	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	1º PJ Cidadania de Caruaru	Infância e Juventude / Educação	5º PJ Cid, Caruaru	2º PJ Cid. Caruaru	3º PJ Cid. Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	2º PJ Cidadania de Caruaru	Patrim. Público / Fundações	3º PJ Cid, Caruaru	4º PJ Cid. Caruaru	5º PJ Cid Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	3º PJ Cidadania de Caruaru	Meio Ambiente / Urbanismo	4º PJ Cid, Caruaru	1º PJ Cid. Caruaru	2º PJ Cid. Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	4º PJ Cidadania de Caruaru	Saúde / Consumidor	2º PJ Cid, Caruaru	5º PJ Cid. Caruaru	1º PJ Cid. Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	5º PJ Cidadania de Caruaru	Infância e Juventude	1º PJ Cid. Caruaru	3º PJ Cid. Caruaru	4º PJ Cid. Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	6º PJ Cidadania de Caruaru	Idoso / Cidadania residual	1º PJCível Caruaru	3º PJCível Caruaru	2º PJCível Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	1º PJ Cível de Caruaru	1ª, 2ª e 4ª Vcíveis	6º PJCid. Caruaru	2º PJCível Caruaru	3º PJCível Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	2º PJ Cível de Caruaru	3ª e 5ª Vcíveis e Fazenda	3º PJCível Caruaru	1º PJSustituto	6º PJCid. Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	3º PJ Cível de Caruaru	Assist. Jud / 1ª VFam	2º PJCível Caruaru	1º PJCível Caruaru	1º PJSustituto	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	Feitos 2ª Vara Família Caruaru		1º PJSustituto	6º PJCid. Caruaru	1º PJCível Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	1º PJ Criminal de Caruaru	1ª Vara Criminal	2º PJCrim Caruaru	8º PJCrim Caruaru	9º PJCrim Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	2º PJ Criminal de Caruaru	2ª Vara Criminal	8º PJCrim Caruaru	9º PJCrim Caruaru	10º PJCrim Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	3º PJ Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos e JCRIM	4º PJCrim Caruaru	5º PJCrim Caruaru	6º PJCrim Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	4º PJ Criminal de Caruaru	Vara do Júri	5º PJCrim Caruaru	6º PJCrim Caruaru	7º PJCrim Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	5º PJ Criminal de Caruaru	Vara do Júri	6º PJCrim Caruaru	7º PJCrim Caruaru	3º PJCrim Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	6º PJ Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos e JCRIM	7º PJCrim Caruaru	3º PJCrim Caruaru	4º PJCrim Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	7º PJ Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos e JCRIM	3º PJCrim Caruaru	4º PJCrim Caruaru	5º PJCrim Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	8º PJ Criminal de Caruaru	3ª Vara Regional Execução Penal	9º PJCrim Caruaru	10º PJCrim Caruaru	1º PJCrim Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	9º PJ Criminal de Caruaru	3ª Vara Criminal	10º PJCrim Caruaru	1º PJCrim Caruaru	2º PJCrim Caruaru	6ª
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	10º PJ Criminal de Caruaru	4ª Vara Criminal	1º PJCrim Caruaru	2º PJCrim Caruaru	8º PJCrim Caruaru	6ª
Cupira	Promotoria de Justiça de Cupira	1ª	PJ de Cupira	Vara Única	PJ Painelas	PJ Agrestina	PJ Altinho	6ª
Ibirajuba	Promotoria de Justiça de Ibirajuba	1ª	PJ de Ibirajuba	Vara Única	PJ Altinho	PJ Painelas	PJ Cupira	6ª
Jataúba	Promotoria de Justiça de Jataúba	1ª	PJ de Jataúba	Vara Única	PJ Brejo	PJ Taquaritinga	2º PJCível Sta. Cruz	6ª
Painelas	Promotoria de Justiça de Painelas	2ª	PJ de Painelas	Vara Única	PJ Cupira	PJ Ibirajuba	PJ Agrestina	6ª
Riacho das Almas	Promotoria de Justiça de Riacho das Almas	1ª	PJ de Riacho das Almas	Vara Única	1º PJSustituto	2º PJSustituto	PJ Cachoeirinha	6ª
Sairé	Promotoria de Justiça de Sairé	1ª	PJ de Sairé	Vara Única	PJ Camocim	1º PJ de Bezerros	2º PJ de Bezerros	6ª
São Caetano	Promotoria de Justiça de São Caetano	2ª	PJ de São Caetano	Vara Única	PJ Cachoeirinha	PJ Tacaimbó	PJ Riacho	6ª
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	1º PJCível Sta Cruz Capibaribe	3ª VCível, CCMA, Infância e Juventude, Educação, Saúde e Idoso	2º PJCível Sta. Cruz	1º PJCrim Sta. Cruz	PJ Brejo	6ª
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	2º PJCível Sta Cruz Capibaribe	1ª e 2ª VCíveis, Fazenda Pública, JEC,	1º PJCível Sta. Cruz	2º PJCrim Sta. Cruz	PJ Jataúba	6ª
				CCMA, Patrimônio Público e Social,				6ª
				Fundações, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo				6ª
				Consumidor e Cidadania residual				6ª
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	1º PJCriminal Sta Cruz Capibaribe	Vara Criminal	2º PJCrim Sta. Cruz	1º PJCível Sta. Cruz	PJ Taquaritinga	6ª

Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	2º PJ Criminal Sta Cruz Capibaribe	Vara Criminal	1º PJ Crim Sta. Cruz	2º PJ Cível Sta. Cruz	PJ Toritama	6ª
Tacaimbó	Promotoria de Justiça de Tacaimbó	1ª	PJ de Tacaimbó	Vara Única	PJ São Caetano	PJ Cachoeirinha	2º PJ Substituto	6ª
Taquaritinga do Norte	Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte	1ª	PJ de Taquaritinga do Norte	Vara Única	PJ Toritama	Jataúba	1º PJ Cível Sta. Cruz	6ª
Toritama	Promotoria de Justiça de Toritama	1ª	PJ de Toritama	Vara Única	2º PJ Substituto	PJ Taquaritinga	2º PJ Crim Sta. Cruz	6ª

7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PALMARES

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Água Preta	Promotoria de Justiça de Água Preta	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1 PJSub 7 Circ - 2ª Ent	2 PJ Água Preta	1 PJ Palmares	7ª
Água Preta	Promotoria de Justiça de Água Preta	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	1 PJSub 7 Circ - 2ª Ent	1 PJ Água Preta	2 PJ Palmares	7ª
Catende	Promotoria de Justiça de Catende	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSub 7 Circ - 2ª Ent	2 PJ Catende	PJ Maraial	7ª
Catende	Promotoria de Justiça de Catende	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara - não instalada	1 PJSub 7 Circ - 2ª Ent	1 PJ Catende	PJ Belém de Maria	7ª
Palmares	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	1 PJSub 7 Circ - 2ª Ent	1 PJ Palmares	2 PJ Palmares	7ª
Palmares	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível	1 PJSub 7 Circ - 2ª Ent	2 PJ Palmares	PJ Crim Palmares	7ª
Palmares	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível (Infância e Juventude)	1 PJSub 7 Circ - 2ª Ent	1 PJ Palmares	PJ Crim Palmares	7ª
Belém de Maria	Promotoria de Justiça de Belém de Maria	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSub 7 Circ - 1ª Ent	PJ Lagoa dos Gatos	1 PJ Catende	7ª
Joaquim Nabuco	Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSub 7 Circ - 1ª Ent	2 PJ Catende	2 PJ Água Preta	7ª
Lagoa dos Gatos	Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJSub 7 Circ - 1ª Ent	PJ Belém de Maria	2 PJ Catende	7ª
Maraial	Promotoria de Justiça de Maraial	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJSub 7 Circ - 1ª Ent	PJ Quipapá	PJ Belém de Maria	7ª
Quipapá	Promotoria de Justiça de Quipapá	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJSub 7 Circ - 1ª Ent	PJ Maraial	PJ Lagoa dos Gatos	7ª

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	3 PJ Criminal Cabo	2 PJ Criminal Cabo	4 PJ Criminal Cabo	8ª
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	4 PJ Criminal Ipojuca	1 PJ Criminal Cabo	3 PJ Criminal Cabo	8ª
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1 PJ Criminal do Cabo	4 PJ Criminal do Cabo	2 PJ Criminal de Ipojuca	8ª
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	2 PJ Criminal do Cabo	3 PJ Criminal de Ipojuca	1 PJ Criminal do Cabo	8ª
Cabo	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis (Assistência Judiciária)	2º PJ Cidadania do Cabo	3º PJ Cidadania do Cabo	1º PJ Cidadania do Cabo	8ª
Cabo	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	1ª e 5ª (Assistência Judiciária) Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública.	3º PJ Cidadania do Cabo	2º PJ Cidadania do Cabo	3º PJ Cidadania do Cabo (Infância)	8ª
Cabo	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude.	1º PJ Cível	2º PJ Defesa da Cidadania	3º PJ Defesa da Cidadania.	8ª
Cabo	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Pat. Público, Fundações, Consumidor e Saúde	1 PJ Defesa Cidadania Cabo (Infância)	3 PJ Cidadania Cabo	2 PJ Cível Cabo	8ª
Cabo	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa da cidadania, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, Acidentes do Trabalho, Educação e Direitos Humanos.	2º PJ Cível do Cabo	1º PJ Cível do Cabo	2º PJ Defesa Cidadania do Cabo	8ª
Barreiros	Promotoria de Justiça de Barreiros	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ São José da Coroa Grande	PJ Rio Formoso	PJ Sirinhaém	8ª
Escada	Promotoria de Justiça de Escada	2ª	Promotor de Justiça	Vara Cível e Criminal	1 PJ Ribeirão	2 PJ Ribeirão	2 PJ Cível Ipojuca	8ª
Ribeirão	Promotoria de Justiça de Ribeirão	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única - Por Distribuição Cidadania, Fundações, Patrimônio Público e Sonegação Fiscal.	2 PJ Ribeirão	PJ Escada	PJ Gameleira	8ª
Ribeirão	Promotoria de Justiça de Ribeirão	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara - Não Instalada - Distribuição e Acidente do Trabalho, Consumidor, Infância e Juventude e Meio Ambiente.	PJ Escada	1 PJ Ribeirão	PJ Cortes	8ª
Amaraji	Promotoria de Justiça de Amaraji	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Primavera	PJ Gameleira	PJ Cortês	8ª
Gameleira	Promotoria de Justiça de Gameleira	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Cortês	1 PJ Ribeirão	PJ Amaraji	8ª
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	Vara Cível, Infância e Juventude.	2 PJ Cível Ipojuca	PJ Criminal de Ipojuca	PJ Sirinhaém	8ª
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	Vara Cível e Empresarial	PJ Criminal de Ipojuca	1 PJ Cível de Ipojuca	PJ Rio Formoso	8ª
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2ª	Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	1 PJ Cível de Ipojuca	2 PJ Cível de Ipojuca	PJ Sirinhaém	8ª
Primavera	Promotoria de Justiça de Primavera	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Amaraji	PJ Cortês	PJ Escada	8ª
Rio Formoso	Promotoria de Justiça de Rio Formoso	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sirinhaém	PJ Barreiros	PJ São José da Coroa Grande	8ª
São José da Coroa Grande	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Barreiros	PJ Sirinhaém	PJ Rio Formoso	8ª
Sirinhaém	Promotoria de Justiça de Sirinhaém	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Rio Formoso	PJ São José da Coroa Grande	PJ Barreiros	8ª
Cortês	Promotoria de Justiça de Cortês	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Gameleira	PJ Escada	PJ Primavera	8ª

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	6 PJ Crim Olinda	5 PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	5 PJ Crim Olinda	6 PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	2 PJ Crim Olinda	1 PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	3 PJ Crim Olinda	2 PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal e Central de Inquérito	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	4 PJ Crim Olinda	3 PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	6º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	1 PJ Crim Olinda	8 PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	7ª Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal e Central de Inquérito	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	8 PJ Crim Olinda	9 PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	8ª Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal e Central de Inquérito	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	9 PJ Crim Olinda	7 PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	9º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal e Central de Inquérito	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	7 PJ Crim Olinda	4 PJ Crim Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível e Idoso	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	8 PJ Civ Olinda	7 PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	2ª e 5ª Varas Cíveis	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	3 PJ Civ Olinda	4 PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	3ª e 4ª Varas Cíveis	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	4 PJ Civ Olinda	5 PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	5 PJ Civ Olinda	6 PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	5º Promotor de Justiça Cível	Junto a 3ª Vara de família	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	6 PJ Civ Olinda	3 PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	6º Promotor de Justiça Cível	10ª Vara Cível	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	7 PJ Civ Olinda	8 PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	7º Promotor de Justiça Cível	7ª Vara Cível	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	1 PJ Civ Olinda	2 PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	8º Promotor de Justiça Cível	8ª Vara Cível	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	2 PJ Civ Olinda	1 PJ Civ Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	5 PJ Cid Olinda	4 PJ Cid Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Consumidor e da Saúde	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	1 PJ Cid Olinda	5 PJ Cid Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	2 PJ Cid Olinda	1 PJ Cid Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	3 PJ Cid Olinda	2 PJ Cid Olinda	9ª
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Acidentes do Trab. e Tutela de Fundações Entidades e Org. Sociais	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	4 PJ Cid Olinda	3 PJ Cid Olinda	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	3 PJ Crim Paulista	5 PJ Crim Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	1 PJ Crim Paulista	3 PJ Crim Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	2 PJ Crim Paulista	4 PJ Crim Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	5 PJ Crim Paulista	2 PJ Crim Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1 PJSub 9 Circ - 2ª Ent	4 PJ Crim Paulista	1 PJ Crim Paulista	9ª

Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª Varas Cíveis	1 PSub 9 Circ - 2ª Ent	4 PJ Civ Paulista	3 PJ Civ Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível e Vara da Fazenda Pública	1 PSub 9 Circ - 2ª Ent	3 PJ Civ Paulista	4 PJ Civ Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	4ª Vara Cível - Assistência Judiciária	1 PSub 9 Circ - 2ª Ent	1 PJ Civ Paulista	2 PJ Civ Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	4ª Vara Cível - Assistência Judiciária	1 PSub 9 Circ - 2ª Ent	2 PJ Civ Paulista	1 PJ Civ Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude	1 PSub 9 Circ - 2ª Ent	3 PJ Cid Paulista	5 PJ Cid Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público, Fundações e Consumidor	1 PSub 9 Circ - 2ª Ent	1 PJ Cid Paulista	3 PJ Cid Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente, Cidadania e Acidentes do Trabalho	1 PSub 9 Circ - 2ª Ent	2 PJ Cid Paulista	4 PJ Cid Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania	Defesa da Cidadania	1 PSub 9 Circ - 2ª Ent	5 PJ Cid Paulista	2 PJ Cid Paulista	9ª
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	5º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania	Defesa da Cidadania	1 PSub 9 Circ - 2ª Ent	4 PJ Cid Paulista	1 PJ Cid Paulista	9ª
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara (Cidadania - Meio Ambiente - Juri)	1 PSub 9 Circ - 2ª Ent	4 PJ Abreu e Lima	3 PJ Abreu e Lima	9ª
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Consumidor)	1 PSub 9 Circ - 2ª Ent	1 PJ Abreu e Lima	4 PJ Abreu e Lima	9ª
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	3º Promotor de Justiça	3ª Vara (Infância, Patrimônio e Fundações)	1 PSub 9 Circ - 2ª Ent	2 PJ Abreu e Lima	1 PJ Abreu e Lima	9ª
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	4º Promotor de Justiça	Vara Criminal	1 PSub 9 Circ - 2ª Ent	3 PJ Abreu e Lima	2 PJ Abreu e Lima	9ª
Goiana	Promotoria de Justiça de Goiana	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1 PSub 9 Circ - 2ª Ent	2 PJ Goiana	PJ Condado	9ª
Goiana	Promotoria de Justiça de Goiana	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	1 PSub 9 Circ - 2ª Ent	1 PJ Goiana	PJ Itambé	9ª
Igarassu	Promotoria de Justiça de Igarassu	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Criminal	1 PSub 9 Circ - 2ª Ent	3 PJ Igarassu	2 PJ Igarassu	9ª
Igarassu	Promotoria de Justiça de Igarassu	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	1 PSub 9 Circ - 2ª Ent	1 PJ Igarassu	3 PJ Igarassu	9ª
Igarassu	Promotoria de Justiça de Igarassu	2ª	3º Promotor de Justiça	1ª Vara	1 PSub 9 Circ - 2ª Ent	2 PJ Igarassu	1 PJ Igarassu	9ª
Itamaracá	Promotoria de Justiça de Itamaracá	1ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	1 PSub 9 Circ - 1ª Ent	2 PJ Itamaracá	PJ Itapissuma	9ª
Itamaracá	Promotoria de Justiça de Itamaracá	1ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	1 PSub 9 Circ - 1ª Ent	1 PJ Itamaracá	2 PJ Igarassu	9ª
Itapissuma	Promotoria de Justiça de Itapissuma	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PSub 9 Circ - 1ª Ent	1 PJ Itamaracá	1 PJ Igarassu	9ª

10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - NAZARÉ DA MATA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Itambé	Promotoria de Justiça de Itambé	2ª	Promotor de Justiça	Vara única	1 PJ Sub Circ	PJ Ferreiros	2 PJ Timbaúba	10ª
Nazaré da Mata	Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Sub Circ	PJ Buenos Aires	PJ Tracunhaém	10ª
Timbaúba	Promotoria de Justiça de Timbaúba	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1 PJ Sub Circ	2 PJ Timbaúba	PJ Itaquitinga	10ª
Timbaúba	Promotoria de Justiça de Timbaúba	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	1 PJ Sub Circ	1 PJ Timbaúba	PJ Macaparana	10ª
Aliança	Promotoria de Justiça de Aliança	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Sub Circ	PJ Itaquitinga	PJ Condado	10ª
Condado	Promotoria de Justiça de Condado	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Sub Circ	PJ Aliança	PJ Itambé	10ª
Ferreiros	Promotoria de Justiça de Ferreiros	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Sub Circ	PJ Itambé	1º PJ Timbaúba	10ª
Macaparana	Promotoria de Justiça de Macaparana	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Sub Circ	PJ São Vicente Férrer	PJ Ferreiros	10ª
São Vicente Férrer	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Sub Circ	PJ Macaparana	PJ Vicência	10ª
Vicência	Promotoria de Justiça de Vicência	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Sub Circ	PJ Tracunhaém	PJ São vicente Ferrer	10ª
Tracunhaém	Promotoria de Justiça de Tracunhaém	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Sub Circ	PJ Nazaré da Mata	PJ Buenos Aires	10ª
Buenos Aires	Promotoria de Justiça de Buenos Aires	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Sub Circ	PJ Vicência	PJ Aliança	10ª
Itaquitinga	Promotoria de Justiça de Itaquitinga	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Sub Circ	PJ Condado	PJ Nazaré da mata	10ª

11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - LIMOEIRO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Bom Jardim	Promotoria de Justiça Bom Jardim	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PSub 11 Circ - 2ª Ent	PJ Orobó	PJ João Alfredo	11ª
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara(Sonegação Fiscal e Cidadania)	1 PSub 11 Circ - 2ª Ent	3 PJ Carpina	2 PJ Carpina	11ª
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara(Infância e Juventude - Meio Ambiente e Patrimônio Público)	1 PSub 11 Circ - 2ª Ent	1 PJ Carpina	3 PJ Carpina	11ª
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	3º Promotor de Justiça	Vara de Assistência Judiciária(Acidentes do Trabalho - Consumidor e Fundações)	1 PSub 11 Circ - 2ª Ent	2 PJ Carpina	1 PJ Carpina	11ª
Limoeiro	Promotoria de Justiça de Limoeiro	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1 PSub 11 Circ - 2ª Ent	2 PJ Limoeiro	PJ Passira	11ª
Limoeiro	Promotoria de Justiça de Limoeiro	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara(Infância e Juventude)	1 PSub 11 Circ - 2ª Ent	1 PJ Limoeiro	PJ Feira Nova	11ª
Surubim	Promotoria de Justiça de Surubim	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1 PSub 11 Circ - 2ª Ent	2 PJ Surubim	PJ Sta Ma Cambuca	11ª
Surubim	Promotoria de Justiça de Surubim	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara(Infância e Juventude)	1 PSub 11 Circ - 2ª Ent	1 PJ Surubim	PJ Vertentes	11ª
Vertentes	Promotoria de Justiça de Vertentes	2ª	Promotor de Justiça	Vara única	1 PSub 11 Circ - 2ª Ent	PJ Santa Maria do Cambucá	1 PJ Surubim	11ª
Cumarú	Promotoria de Justiça de Cumaru	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PSub 11 Circ - 1ª Ent	PJ Passira	PJ Riacho Almas	11ª
Feira Nova	Promotoria de Justiça de Feira Nova	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PSub 11 Circ - 1ª Ent	PJ Lagoa de Itaenga	PJ Glória de Goitá	11ª
João Alfredo	Promotoria de Justiça de João Alfredo	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PSub 11 Circ - 1ª Ent	PJ Bom Jardim	PJ Orobó	11ª
Lagoa de Itaenga	Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PSub 11 Circ - 1ª Ent	PJ Feira Nova	PJ Glória de Goitá	11ª
Passira	Promotoria de Justiça de Passira	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PSub 11 Circ - 1ª Ent	PJ Cumaru	PJ Riacho Almas	11ª
Santa Maria do Cambucá	Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PSub 11 Circ - 1ª Ent	PJ Vertentes	2ª PJ Surubim	11ª
Paudalho	Promotoria de Justiça de Paudalho	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Subst 10 Circ 2ª Ent	PJ Lagoa de Itaenga	PJ Carpina	11ª
Orobó	Promotoria de Justiça de Orobó	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJ Subst 10 Circ 1ª Ent	PJ João Alfredo	PJ Bom Jardim	11ª

12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Bonito	Promotoria de Justiça de Bonito	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	1 PSub 12 Circ - 2ª Ent	2º PJ Bonito	PJ S Joaquim Monte	12ª
Bonito	Promotoria de Justiça de Bonito	2ª	2º Promotor de Justiça	Vara única	1 PSub 12 Circ - 2ª Ent	1º PJ Bonito	PJ S Joaquim Monte	12ª
Glória do Goitá	Promotoria de Justiça de Glória do Goitá	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PSub 12 Circ - 2ª Ent	PJ Pombos	2ª PJ Civ e Cid. Vit. Sto Antão	12ª
Gravatá	Promotoria de Justiça de Gravatá	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	1 PSub 12 Circ - 2ª Ent	2 PJ Gravatá	PJ Chã Grande	12ª
Gravatá	Promotoria de Justiça de Gravatá	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara(Infância e Juventude)	1 PSub 12 Circ - 2ª Ent	1 PJ Gravatá	PJ Pombos	12ª
Moreno	Promotoria de Justiça de Moreno	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	1 PSub 12 Circ - 2ª Ent	2 PJ Moreno	PJ Glória do Goitá	12ª
Moreno	Promotoria de Justiça de Moreno	2ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	1 PSub 12 Circ - 2ª Ent	1 PJ Moreno	PJ Pombos	12ª
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	1 PSub 12 Circ - 2ª Ent	2 PJ Crim Vit. Sto Antão	1 PJ Civ. Vit. Sto Antão	12ª
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal	1 PSub 12 Circ - 2ª Ent	1 PJ Crim Vit. Sto Antão	1 PJ Civ. Vit. Sto Antão	12ª
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	1º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania	2ª Vara Cível(Infância e Juventude)	1 PSub 12 Circ - 2ª Ent	2ª PJ Civ e Cid. Vitória de Sto Antão	2ª PJ Criminal Vitória de Sto Antão	12ª
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania	1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania	1 PSub 12 Circ - 2ª Ent	1 PJ Civ e Cid Vitória de Sto Antão	PJ Chã Grande	12ª
Chã Grande	Promotoria de Justiça de Chã Grande	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PSub 12 Circ - 1ª Ent	2 PJ Gravatá	2ª PJ Civ e Cid. Vit. Sto Antão	12ª
São Joaquim do Monte	Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PSub 12 Circ - 1ª Ent	2ª PJ Bonito	1ª PJ Bonito	12ª
Pombos	Promotoria de Justiça de Pombos	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PSub 12 Circ - 1ª Ent	PJ Chã Grande	PJ Glória do Goitá	12ª

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

Comarca	Cargo	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	PJSub 13 Circ	10 PJ Crim Jaboatão	5 PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	PJSub 13 Circ	4 PJ Crim Jaboatão	3 PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	PJSub 13 Circ	2 PJ Crim Jaboatão	9 PJ Crim Jaboatão	13ª

Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	PJSub 13 Circ	3 PJ Crim Jaboatão	2 PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	PJSub 13 Circ	11 PJ Crim Jaboatão	1 PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	6º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	PJSub 13 Circ	9 PJ Crim Jaboatão	8 PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	7º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	PJSub 13 Circ	8 PJ Crim Jaboatão	6 PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	8º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	PJSub 13 Circ	7 PJ Crim Jaboatão	4 PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	9º Promotor de Justiça Criminal	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	PJSub 13 Circ	6 PJ Crim Jaboatão	7 PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	10º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	PJSub 13 Circ	1 PJ Crim Jaboatão	11 PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	11º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	PJSub 13 Circ	5 PJ Crim Jaboatão	10 PJ Crim Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara de Família e Registro Civil e 1ª Vara Cível	PJSub 13 Circ	6 PJ Civ Jaboatão	2 PJ Civ Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	4ª Vara de Família e Registro Civil e 4ª Vara Cível	PJSub 13 Circ	1 PJ Civ Jaboatão	3 PJ Civ Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de Família e Registro Civil e 2ª Vara Cível	PJSub 13 Circ	2 PJ Civ Jaboatão	4 PJ Civ Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara de Família e Registro Civil e 3ª Vara Cível	PJSub 13 Circ	3 PJ Civ Jaboatão	5 PJ Civ Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	5º Promotor de Justiça Cível	Vara de Sucessões e Registros Públicos e 6ª Vara Cível	PJSub 13 Circ	4 PJ Civ Jaboatão	6 PJ Civ Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	6º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública	PJSub 13 Circ	5 PJ Civ Jaboatão	1 PJ Civ Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude, especialmente em razão da prática de atos infracionais	PJSub 13 Circ	5 PJ Cid Jaboatão	6 PJ Cid Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Consumidor e da Saúde	PJSub 13 Circ	6 PJ Cid Jaboatão	5 PJ Cid Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo	PJSub 13 Circ	4 PJ Cid Jaboatão	1 PJ Cid Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Patrimônio Público	PJSub 13 Circ	3 PJ Cid Jaboatão	2 PJ Cid Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, especialmente na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos	PJSub 13 Circ	1 PJ Cid Jaboatão	3 PJ Cid Jaboatão	13ª
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Educação, Idoso, Grupos em situação de vulnerabilidade, tutela de fundações e entidades de interesse público e dos direitos humano não especificados nos demais cargos	PJSub 13 Circ	2 PJ Cid Jaboatão	4 PJ Cid Jaboatão	13ª
Camaragibe	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	1ª Vara Cível	PJSub 13 Circ	PJ Crim	4ª PJ Civ	13ª
Camaragibe	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	2ª Vara Cível (Consumidor)	PJSub 13 Circ	1º PJ Cível	PJ Crim	13ª
Camaragibe	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	3ª Vara Cível (Infância e Juventude)	PJSub 13 Circ	2º PJ Cível	1º PJ Cível	13ª
Camaragibe	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	4ª Vara Cível	PJSub 13 Circ	3º PJ Cível	2º PJ Cível	13ª
Camaragibe	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe	Vara Criminal	PJSub 13 Circ	4º PJ Cível	3º PJ Cível	13ª
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	1º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata	Vara Criminal	PJSub 13 Circ	4º PJ	3º PJ	13ª
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	2º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata	1ª Vara Cível	PJSub 13 Circ	3º PJ	4º PJ	13ª
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	3º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª Vara Cível	PJSub 13 Circ	2º PJ	1º PJ	13ª
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	4º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata	Vara Criminal	PJSub 13 Circ	1º PJ	2º PJ	13ª

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SERRA TALHADA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto	Circ.
Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Criminal	3 PJ Serra Talhada	2 PJ Serra Talhada	PJ Triunfo	14ª
Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	2ª	2º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível	1 PJ Serra Talhada	3 PJ Serra Talhada	PJ Flores	14ª
Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	2ª	3º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível (Infância e Juventude)	2 PJ Serra Talhada	1 PJ Serra Talhada	PJ Triunfo	14ª
Mirandiba	Promotoria de Justiça de Mirandiba	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ S José do Belmonte	3 PJ Serra Talhada	2 PJ Serra Talhada	14ª
São José do Belmonte	Promotoria de Justiça de São José do Belmonte	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Mirandiba	1 PJ Serra Talhada	2 PJ Serra Talhada	14ª
Floresta	Promotoria de Justiça de Floresta	1ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJ Floresta	1 PJ Belém de São Francisco	PJ Petrolândia	14ª
Floresta	Promotoria de Justiça de Floresta	1ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Floresta	PJ Petrolândia	2 PJ Belém São Francisco	14ª
Betânia	Promotoria de Justiça de Betânia	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Custódia	PJ Flores	PJ Flores	14ª
Custódia	Promotoria de Justiça de Custódia	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sertânia	PJ Betânia	PJ Flores	14ª
Flores	Promotoria de Justiça de Flores	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Triunfo	PJ Carnaíba	PJ Custódia	14ª
Petrolândia	Promotoria de Justiça de Petrolândia	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Floresta	PJ Belém de São Francisco	PJ Tacaratu	14ª
Triunfo	Promotoria de Justiça de Triunfo	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Flores	2 PJ Serra	PJ Carnaíba	14ª
Belém de São Francisco	Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco	1ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	2 PJ Belém de São Francisco	1 PJ Floresta	2 PJ Petrolândia	14ª
Belém de São Francisco	Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco	1ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	1 PJ Belém de São Francisco	2 PJ Floresta	2 PJ Cabrobó	14ª
Tacaratu	Promotoria de Justiça de Tacaratu	1ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Petrolândia	1PJ Floresta	2 PJ Belém São Francisco	14ª

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 001/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94;

CONSIDERANDO a superlotação dos estabelecimentos prisionais do Estado, bem como o elevado número de presos provisórios, o que tem sido causa de instabilidade do sistema prisional, com registro recente de rebeliões e mortes no interior de alguns destes locais de privação de liberdade;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília, elaborada durante o III Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público junto ao Sistema Prisional, nos dias 23 e 24 de agosto de 2012, firmou o compromisso do Ministério Público Brasileiro na construção de um sistema prisional justo;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília também compreendeu como necessária a existência de estabelecimentos prisionais adequados e em número suficiente, com o planejamento da transferência dos presos indevidamente alocados em estabelecimentos impróprios à execução penal;

CONSIDERANDO a verificação da pequena efetividade da Lei nº 12.403/2011 – Lei das Medidas Cautelares, que prevê diversas medidas cautelares em substituição à prisão no decorrer da instrução processual, reservando a privação da liberdade antes do trânsito em julgado da sentença condenatória somente para os casos estritamente necessários;

CONSIDERANDO que a Lei das Medidas Cautelares inovou em matéria de controle, prevendo em seu art. 50. *caput*, que no prazo de 24 horas o Ministério Público terá vistas do auto de prisão em flagrante para se manifestar a respeito da legalidade da prisão, se é caso ou não de relaxamento, cabimento ou não de liberdade provisória, com ou sem fiança;

CONSIDERANDO a resistência de muitos operadores do direito à utilização do sistema audiovisual na prática de atos processuais, retardando a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a Rede INFOSEG possibilita a consulta integral e o cruzamento de informações relacionadas à Justiça e Segurança Pública dos Estados;

CONSIDERANDO o direito funcional à razoável duração do processo assegurado na Constituição Federal (CF, art. 5º, incisos LIV e LV);

CONSIDERANDO a garantia constitucional de que ninguém será privado da liberdade sem o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa (CF, art. 5º, incisos LIV e LV);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público atuar junto ao sistema prisional como atividade de proteção à dignidade humana e de prevenção à criminalidade;

RECOMENDA aos Promotores de Justiça com atuação em matéria criminal que:

1. Identifiquem os processos afetos às suas atribuições com réus presos provisoriamente e garantam absoluta prioridade nas manifestações, em especial àqueles nos quais a privação da liberdade já ultrapassa os 81 (oitenta e um) dias.

2. Garantam a utilização nas audiências do sistema audiovisual, assegurando uma maior celeridade na instrução e julgamento dos processos judiciais, inclusive dialogando com os juízes e com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos sobre a possibilidade da prática de atos processuais nos próprios presídios.

3. Comunicuem à Procuradoria-Geral de Justiça, com antecedência razoável, eventual impossibilidade de participação em audiência, para as providências de substituição, evitando adiamentos.

4. Após sentença condenatória em processos com réus presos ou que venham a ser presos, garantam a expedição de guia de recolhimento para o Juízo da Execução Penal, instruída com a documentação referida no art. 106 da Lei nº 7,210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal e na Resolução CNJ nº 113, de 20 de abril de 2010.

5. Transitada em julgado a sentença condenatória e encaminhada a guia de recolhimento, garantam que seja dada baixa no processo de origem.

Registre-se. Publique-se.

Recife, 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 012/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a convocação dos membros para exercerem as funções de Mesários, durante a Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a Escolha do Procurador-Geral de Justiça, conforme o disposto no art. 3º da Resolução CPJ 011/2014;

CONSIDERANDO que os membros convocados para comporem a Mesa Eleitoral, na qualidade de titulares e suplentes, exerceram as atribuições respectivas durante o horário das 09 (nove) às 17 (dezessete) horas, do dia 05 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Estabelecer o regime de Plantão Ministerial para os Membros que exerceram as atividades de Mesários, na qualidade de titulares e suplentes, durante a Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a Escolha do Procurador-Geral de Justiça, no dia 05/01/2015;

II - O regime de Plantão Ministerial, conforme disposição acima, será estendido aos servidores da Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação e da Secretaria dos Órgãos Colegiados que trabalharam no apoio técnico e administrativo durante o pleito eleitoral em destaque;

III - Os membros e servidores terão direito a 02 (duas) compensações de plantão ministerial, aplicando-se as disposições expressas na Instrução Normativa PGJ nº 006/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 013/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, a partir de 16/01/2015, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 014/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, do mês de janeiro de 2015, a partir de 06.01.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 015/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância,

para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, no mês de janeiro de 2015, a partir de 06.01.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 016/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA**, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Buenos de Aires, de 1ª Entrância, no mês de janeiro de 2015, a partir de 06.01.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 017/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, no período de 16/01/2015 à 04/02/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 018/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos, do mês de janeiro de 2015, a partir de 06/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 019/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro, contidas no Ofício nº 074/2014;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Kívia Roberta de Souza Ribeiro, do mês de janeiro de 2015, a partir de 06/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 020/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro, contidas no Ofício nº 074/2014;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**, 2º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias do Bel. Quintino Geraldo Diniz de Melo, do mês de janeiro de 2015, a partir de 06/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 021/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, do exercício do cargo de Secretário-Geral do MPPE, a partir da publicação da presente Portaria, permanecendo no exercício de suas atuais atribuições.

II - Dispensar o supra citado Promotor de Justiça, matrícula n.º 184.128-9, das funções de Ordenador de Despesas desta Procuradoria Geral de Justiça.

III - Suprimir o pagamento da indenização pelo exercício do cargo de Secretário Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 022/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício do cargo de Secretário-Geral do MPPE, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

II - Designar o supra citado Promotor de Justiça, matrícula n.º 157.690-9, para as funções de Ordenador de Despesas desta Procuradoria Geral de Justiça.

III - Conceder-lhe o pagamento da indenização pelo exercício do cargo de Secretário Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 023/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES**, Promotora de Justiça de Barreiros, e que se encontra em exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, ambos de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Aline Arroxelas Galvão de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 024/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **SÉRGIO GADELHA SOUTO**, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Zélia Diná Carvalho Neves, do mês de janeiro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 025/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro, contidas no Ofício nº 074/2014; **CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, no mês de janeiro de 2015, a partir de 06/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 026/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro, contidas no Ofício nº 074/2014;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**, Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, durante as férias dos Promotores de justiça com exercício nas supracitadas Promotorias de Justiça, do mês de janeiro de 2015, a partir de 06/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 027/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da 11ª Coordenação Circunscrição Ministerial - Limoeiro, contidas no Ofício nº 074/2014;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GEORGE DIÓGENES PESSOA**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva, do mês de janeiro de 2015, a partir de 06/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 028/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Circunscrição de Vitória de Santo Antão, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 029/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial - Vitória de Santo Antão, contidas no Ofício nº 128/2014;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ERNANDO JORGE MARZOLA**, Promotor de Justiça de Painelas, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até 31/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 030/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial - Vitória de Santo Antão, contidas no Ofício nº 128/2014;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 087/2013, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 031/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as sugestões da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial - Vitória de Santo Antão, contidas no Ofício nº 128/2014; **CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Joana Cavalcanti de Lima Muniz, do mês de janeiro de 2015, a partir de 06/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 0032/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 1.936/2014, de 19.12.2014, publicada no DOE de 20.12.2014, para:

Onde se lê:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.01.2015	Sábado	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.01.2015	Sábado	Josenildo da Costa Santos	39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.033/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **IRENE CARDOSO SOUSA**, 21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da data de publicação da presente portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de janeiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

05.01.2015

Expediente n.º: s/nº/14
Processo n.º: 0000396-0/2015
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. Registrem-se as informações e, ao depois, encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 569/14
Processo n.º: 0000251-8/2015
Requerente: **MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de janeiro de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

05.01.2015

Expediente n.º: 018/14
Processo n.º: 0055397-2/2014
Requerente: **CLOVIS ALVES ARAUJO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 064/14
Processo n.º: 0057777-6/2014
Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/nº/14
Processo n.º: 0057240-0/2014
Requerente: **MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF. S/Nº
Processo n.º: 0056982-3/2014
Requerente: **MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 176/14
Processo n.º: 0055993-4/2014
Requerente: **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Of. 313/14-ESMP
Processo n.º: 0056104-7/2014
Requerente: **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 6096/14
Processo n.º: 0057165-6/2014
Requerente: **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 1023/14
Processo n.º: 0046997-8/2014
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 099/2014
Processo n.º: 0015869-2/2014
Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 1023/2014
Processo n.º: 0046997-8/2014
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Petrolina para distribuição.*

Expediente n.º: 106/14
Processo n.º: 0055496-2/2014
Requerente: **TJPE - ESCOLA JUDICIAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial.*

Expediente n.º: 397/14
Processo n.º: 0057164-5/2014
Requerente: **2ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Barreiros.*

Expediente n.º: 5369/14
Processo n.º: 0057161-2/2014
Requerente: **ANP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.*

Expediente n.º: 360/14
Processo n.º: 0056872-1/2014
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 365/14
Processo n.º: 0056525-5/2014
Requerente: **JULIANA PAZINATO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 099/14
Processo n.º: 0056877-6/2014
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 17969/14
Processo n.º: 0055964-2/2014
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 7272/14
Processo n.º: 0055974-3/2014
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 7264/14
Processo n.º: 0055978-7/2014
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 7496/14
Processo n.º: 0055981-1/2014
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 3370/14
Processo n.º: 0055961-8/2014
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à 1ª Promotoria de Justiça de Bonito em atenção ao Ofício nº 104/2014 daquela Promotoria.*

Expediente n.º: 7269/14
Processo n.º: 0055977-6/2014
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 110/14
Processo n.º: 0056289-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Comissão Permanente de Processo Disciplinar - CPPAD.*

Expediente n.º: 028/14
Processo n.º: 0055716-6/2014
Requerente: **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 9439/14
Processo n.º: 0055717-7/2014
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 3343/14
Processo n.º: 0056540-2/2014
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente.*

Expediente n.º: 8587/14
Processo n.º: 0056184-6/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*

Expediente n.º: 338/14
Processo n.º: 0056191-4/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia à Central de Inquéritos de Olinda.*

Expediente n.º: 0050456-2/2014
Processo n.º: 0050456-2/2014
Requerente: **INTERESSADO ANÔNIMO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão para distribuição.*

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de janeiro de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

05.01.2015

Expediente n.º: 1.008/14
Processo n.º: 0059350-4/2014
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 05.01.2015

Expediente n.º: 065/14
Processo n.º: 0058227-6/2014
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 988/14
Processo n.º: 0058413-3/2014
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Junte-se ao expediente SIIG nº 0053847-0/2014.*

Expediente n.º: 227/14
Processo n.º: 0058649-5/2014
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Arquive-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de janeiro de 2015

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional
--

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, exarou o seguinte despacho:

Dia: 25/11/2014
Procedimento Administrativo nº. 2014/1678286
Interessado: Rafael Bezerra de Souza, Servidor do MPPE
Assunto: Pedido de Reconsideração
Acolho a manifestação da ATMA, e ante os fundamentos ali expendidos, RECONSIDERO o despacho proferido em 02/07/2014, DEFERINDO a transformação da licença para trato de interesse particular em licença para estudo, esta com vencimentos, durante quatro meses, contados a partir do dia 1º de abril de 2014. Quanto ao pagamento decorrente da transformação mencionada, este deve se dar em quatro parcelas, em razão da disponibilidade orçamentária. Em relação às obrigações decorrentes da alteração ora tratada, o servidor Rafael Bezerra de Souza deve assinar o respectivo Termo de Compromisso para afastamento conforme a concessão prevista no art. 178, da Lei 6.123/68, alterada pela LC 17/96. À CMGP para conhecimento, cumprimento, inclusive anotando-se na ficha funcional do interessado a alteração determinada, e arquivamento.

Recife, 25 de novembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 005/ 2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 53/2011, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a Prefeitura de Toritama, assinado em 01º/08/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0056971-1/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 09/12/2014.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício a servidora pública **MARIA ROBERTA DA SILVA**, Professora pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Toritama ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar a servidora na PJ - Toritama;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 01º/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 23.12.2014

Expediente: Ofício s/n
Processo nº 0058540-4/2014
Requerente: Climoar Climatização Ltda.
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMIE/CMATI, para análise e pronunciamento quanto à defesa e aplicação do percentual de multa.

Expediente: Ofício 107/2014
Processo nº 0058395-3/2014
Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugiette
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, para informar se existe excessão quanto ao uso da película solicitada pelo promotor Dr. Marcellus de Albuquerque, considerando o despacho do DEMTR.

Expediente: CI 759/2014
Processo nº 0058995-0/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, considerando a justificativa do DEMTR, cumprida as formalidades, providenciar a despesa. Autorizo.

Expediente: Ofício 126/2014
Processo nº 0056606-5/2014
Requerente: Dr. Humberto da Silva
Assunto: Comunicação
Despacho: Arquite-se.

Expediente: Currículo
Processo nº 0059302-1/2014
Requerente: Ademilton Alves da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO/DEMAPE, para informar a dotação orçamentária e o impacto financeiro da admissão do servidor.

Expediente: CI 019/2014
Processo nº 0053717-5/2014
Requerente: DEMPAM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 109/2014
Processo nº 0056949-6/2014
Requerente: Dr. Edgar Braz Mendes Nunes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para informar o quantitativo de servidores terceirizados, bem como a possibilidade de contratação.

Expediente: CI 237/2014
Processo nº 0057819-3/2014
Requerente: Roberto Luiz da Silva Cabral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: Ofício 102/2014
Processo nº 0018212-5/2014
Requerente: Dr. Adriano Camargo Vieira
Assunto: Comunicação
Despacho: À AMSI, para informar as providências tomadas, bem como a atual situação da PJ Ouricuri com relação à segurança.

Expediente: Ofício 097/2014
Processo nº 0059102-8/2014
Requerente: Dr. João Maria Rodrigues Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para verificar a possibilidade de aditar ao Contrato nº 026/2014 até 31/08/2015.

Expediente: CI 223/2014
Processo nº 0058888-1/2014
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para anexar ao presente as comunicações (expedientes) de anterior aviso aos setores, após comunicar diretamente aos usuários, da impossibilidade do pagamento.

Expediente: CI 072/2014
Processo nº 0040396-4/2014
Requerente: DIMGC
Assunto: Comunicação
Despacho: À AMPEO, para informar se existe dotação orçamentária para prorrogação do Contrato nº 026/2014 até 31/08/2015.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0056850-6/2014
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, consoante a declaração da requerente de que o imóvel não tem condição de habitabilidade, bem como o fato de não residir no imóvel, além da previsão do Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 o qual menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça, defiro o pedido.

Expediente: Requerimento para auxílio-moradia
Processo nº 0056829-3/2014
Requerente: Dra. Milena Rezende Mascarenhas Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, diante da declaração da requerente informando que não existe imóvel disponível, defiro o pedido.

Expediente: Ofício 760/2014
Processo nº 0056988-0/2014
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 136/2014
Processo nº 0058344-6/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Manutenção e Controle
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 275/2014
Processo nº 0053032-4/2014
Requerente: DIMSM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMIE, para cumprimento da cota da AJM, no que tange a garantia, devendo o gestor do contrato realizar as diligências necessárias, inclusive notificar a contratada.

Expediente: Ofício 022/2014
Processo nº 0052083-0/2014
Requerente: Cláudio Henrique Portela do Rego
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao GAB do PGJ, para pronunciamento.

Expediente: Proposta para Locação de Imóvel
Processo nº 0029373-6/2014
Requerente: Pream Informações Cadastrais Ltda.
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao GAB do PGJ, para conhecimento. Após, archive-se.

Expediente: Ofício 178/2014
Processo nº 0058603-4/2014
Requerente: PJ São José do Belmonte
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM, para pronunciamento.

Expediente: Requisição de veículo
Processo nº 0058873-4/2014
Requerente: Marcelo Zenaide
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR, para providências necessárias.

Expediente: Requisição de veículo
Processo nº 0058874-5/2014
Requerente: Marcelo Zenaide
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR, para providências necessárias.

Expediente: Ofício 128/2014
Processo nº 0056612-2/2014
Requerente: Dr. Humberto da Silva
Assunto: Comunicação
Despacho: Arquite-se.

Expediente: CI 104/2014
Processo nº 0042325-7/2014
Requerente: DIMAH
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 296/2014
Processo nº 0042734-2/2014
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Arquite-se.

Expediente: CI 106/2014
Processo nº 0040849-7/2014
Requerente: CMTI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM, considerando o despacho da CMFC, notifique a empresa para efetuar o pagamento da multa. Após, informar a possibilidade de ser aplicada alguma sanção, em caso de não adimplemento voluntário.

Expediente: Certidão nº 16032/2014
Processo nº 0058534-7/2014
Requerente: OAB Pernambuco
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Comissão Disciplinar, para anexar ao processo disciplinar.

Expediente: Ofício 055/2014
Processo nº 0055288-1/2014
Requerente: Dr. Sérgio Roberto da Silva Pereira
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento em relação a nomeação de servidor para a 24ª PJ Criminal da Capital, devendo informar o quantitativo de servidores nesta PJ.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 23 de dezembro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 05.01.2015

Expediente: Ofício 079/2014
Processo nº 0038344-4/2014
Requerente: Dr. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para informar o impacto financeiro da contratação dos dois servidores. Após, enviar para AMPEO para dotação.

Expediente: Ofício 7584/2014
Processo nº 0000365-5/2015
Requerente: Ministério dos Transportes
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária em face dos comprovantes de rendimentos, em anexo, dos servidores Arnaldo de Oliveira Borba e Antônio Alves Ferreira, ambos pertencentes ao quadro do Ministério dos Transportes.

Expediente: Ofício 02/2015
Processo nº 0000310-4/2015
Requerente: Dr. Elson Ribeiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, consoante a declaração da requerente de que o imóvel não tem condição de habitabilidade, bem como o laudo da CMATI, o qual atesta a condição de inabitabilidade do imóvel, além da previsão do Decreto Estadual nº 33.951 de 28/09/2009 o qual menciona que os imóveis são destinados às sedes das Promotorias de Justiça, defiro o pedido.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 05 de janeiro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Assessoria Jurídica Ministerial

CONTRATOS

CONTRATO Nº 071/2014 – CONTRATADA: SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Fornecimento e instalação de grelhas a serem confeccionadas para a colocação nas canalatas de drenagem do Ed. Paulo Cavalcanti. Vigência: Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato. Dotação Orçamentária: Ação: 1132 – Construção, Melhoria e Aparlhamento – Sub Ação: 0000 – Outras Medidas – Natureza das Despesas: 449039 – Fonte de Recursos: 0101, conforme Nota de Empenho Estimativo: 2014NE001651, datada de 08/11/2014. Data: 10/11/2014.

CONTRATO Nº 072/2014 – CONTRATADA: KENNETH NASCIMENTO E CIA. LTDA. Objeto: Reforma e adequação do 2º, 3º e 4º pavimentos do Anexo II do Edifício Roberto Lyra da PGJ, no valor global de R\$ 617.000,00. Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato. Dotação Orçamentária: Ação: 1132 – Construção, Melhorias e Aparelhos – Sub Ação: 000 –Natureza das Despesas: 449051 – Fonte de Recursos: 0104, conforme Nota de Empenho Estimativo: 2014NE001672, datada de 12/11/2014. Data: 18/11/2014.

CONTRATO Nº 073/2014 – CONTRATADA: MC FERREIRA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA-ME. Objeto: Fornecimento de 10 (dez) cafeteiras elétricas para a Procuradoria Geral de Justiça, no valor total de R\$ 6.500,00. Vigência: Será a partir da assinatura até o final do prazo de garantia dos produtos. Dotação Orçamentária: Ação: 1132 – Sub Ação: 000 – Fonte: 0101 - Elemento de Despesa: 449052, conforme Nota de Empenho: 2014NE001724. Data: 27/11/2014.

CONTRATO Nº 075/2014 – CONTRATADA: KENNETH NASCIMENTO E CIA. LTDA. Objeto: Reforma do remanescente do 5º Pavimento do Edif. IPSEP, no valor de R\$ 456.000,00. Vigência: O contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da assinatura do Contrato. Dotação Orçamentária: Ação: 1132 – Construção, Melhorias e Aparelhos – Sub Ação: 000 –Natureza da Despesa: 449051 e 449052 – Fonte de Recursos: 0104, conforme Nota de Empenho: 2014NE001751, datada de 02/12/2014. Data: 02/12/2014.

CONTRATO Nº 076/2014 – CONTRATADA: SM CORDEIRO DE MELO - EPP. Objeto: Fornecimento de 10 (dez) cafeteiras elétricas para a Procuradoria Geral de Justiça. Vigência: Será a partir da assinatura até o final do prazo de garantia dos produtos. Dotação Orçamentária: Ação: 1132 – Sub Ação: 000 – Fonte: 0101 - Elemento de Despesa: 449052, conforme Nota de Empenho: 2014NE001759. Data: 02/12/2014.

CONTRATO Nº 079/2014 – CONTRATADA: STUDIO CAD PROJETOS E APRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Fornecimento de licenças de atualização de software Autocad do tipo Maintenance Subscription, para a Procuradoria-Geral de Justiça no valor total de R\$ 40.285,62. Vigência: O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando por 12 meses a contar de 07/01/2015. Dotação Orçamentária: Atividade: 324257– Fonte: 0101 – Elemento de Despesa: 449039, conforme Nota de Empenho Ordinário: 2014NE001764, datada de 02/12/2014. Data: 10/12/2014.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 106/2013 – CONTRATADA: ESCO EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de execução. Da Prorrogação: A prorrogação do prazo de execução será de 30 dias devendo se estender até o dia 22 de novembro de 2014. Data: 04/11/2014.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 075/2013 – CONTRATADA: CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Acréscimo de preço e prorrogação do prazo de execução. O valor acrescido ao contrato principal importa em R\$ 13.500,00 que corresponde ao impacto financeiro de 7,14% ao valor inicialmente contratado, perfazendo um total, levando em consideração as supressões e acréscimos pretéritos, de 6,40%. Da Prorrogação: Será de 162 dias, tendo seu término final em 05 de dezembro de 2014. Dotação Orçamentária: Atividade: 321132 – Elemento de Despesa: 449051 – Fonte: 0101, conforme Nota de Empenho Estimativo nº 2014NE001679, datada de 14/11/2014. Data: 20/11/2014.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 092/2013 – CONTRATADA: CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA-EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de execução. Da Prorrogação: Será prorrogado por mais 30 dias, devendo a execução do fornecimento se estender até o dia 19 de dezembro de 2014. Data: 02/12/2014.

CONVÊNIOS

CONVÊNIO MP Nº 38/2014. Conveniente: MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 03.12.2014. Data: 22.08.2014.

CONVÊNIO MP Nº 47/2014. Conveniente: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR – FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO - FACIPE. Objeto: Estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 30.08.2014. Data: 1º.09.2014.

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 035/2012. Conveniente: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM. Objeto: Inclusão da servidora ELMA GOMES DA COSTA. Vigência: Produzirá os seus efeitos a partir de 07/10/2014. Data: 30.10.2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 03/2014. Conveniente: MUNICÍPIO DE IPUBI, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI. Objeto: Alteração do cargo da servidora ANA CÁSSIA HORÁCIO ALENCAR, que passará a ocupar o cargo de Professor II - Biologia. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir do dia 29.04.2014. Data: 11.09.2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 033/2010. Conveniente: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PE. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: Será prorrogado por um prazo de 12 meses, que corresponde ao período remanescente, a contar de 15.11.2014. Data: 25.11.2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 33/2013. Conveniente: FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: Será prorrogado até 31/12/2015, a contar de 06/12/2014. Data: 04.12.2014.

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e o DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDA DE NORONHA (Donatário). Objeto: Doação de bens móveis usados, inservíveis e obsoletos. Data: 28/11/2014.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e o CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICIPAL DE GAMELEIRA/PE (Donatário). Objeto: Doação de bens móveis usados, inservíveis e obsoletos. Data: 13/11/2014.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e o GRUPO RUAS E PRAÇAS (Donatário). Objeto: Doação de bens móveis usados, inservíveis e obsoletos. Data: 12/12/2014.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e o ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL (Donatário). Objeto: Doação de bens móveis usados, inservíveis e obsoletos. Data: 09/12/2014.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e a UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL POLICLÍNICA LESSA DE ANDRADE (Donatário). Objeto: Doação de bens móveis usados, inservíveis e obsoletos. Data: 10/12/2014.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa CONSUARTE LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do pagamento à nível de indenização, referente aos custos da 4ª e da 5ª apresentação do espetáculo “Rosa gente, Rosa flor...” na Região Metropolitana do Recife, totalizando o valor na ordem de R\$ 9.616,00 consoante NFS 000000108 e 000000109. Dotação Orçamentária: Atividade 1133 – Elemento de Despesa: 339039 – Fonte: 0101, conforme Nota de Empenho Global nº 2014NE001737. Data: 27/11/2014.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa OI MÓVEL S/A. Objeto: Possibilitar a quitação do pagamento à nível de indenização, referente a prestação dos serviços elencados nas Faturas nºs 545207523, 546962386 e 546335994, devidamente atestadas, cujos valores importam em R\$ 10.718,81, R\$ 4.709,87 e R\$ 14.517,78, respectivamente. Dotação Orçamentária: Atividade 324368 – Sub Ação: 000 – Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa 339039, conforme Nota de Empenho Estimativo nº 2014NE001782. Data: 11/12/2014.

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL SISTEMA CONSUMIDOR VENCEDOR, firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a alimentação e o uso compartilhado do sítio de *internet* e do sistema Consumidor Vencedor pelos Ministérios Públicos signatários, bem como a interoperabilidade de dados relativos à atividade fim ministerial pertinente, observado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), viabilizando o intercâmbio de informações sobre ações coletivas ajuizadas, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público na defesa do consumidor, nos Estados do Rio de Janeiro e de Pernambuco, e propiciando a disponibilização de tais informações para a sociedade, mediante o sítio de *internet* supramencionado, com a manutenção de um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões e compromissos de conduta disponibilizados para consulta. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar da data da respectiva assinatura. Data: 26/11/2014.

Promotorias de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PA: nº 033/2014 - Arq: 2014/1606032

Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação Professor Martiniano Fernandes

RESOLUÇÃO nº 001/2015

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Martiniano Fernandes que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião do Conselho Curador e de Administração, realizada em 06 de junho de 2014 com o objetivo de criação de filial, aprovação de contas de 2013 e outros assuntos;

Considerando o contido no art. 66 do Código Civil e art. 34 da RES-PGJ nº 008/2010;

Considerando a nova informação trazida às fls. 187/188, de que foram apresentadas as Prestações de Contas da filial de Jaboatão dos Guararapes;

Considerando que às fls. 144/145, a Promotora de Justiça de Feira de Santana nos informa que a Entidade prestou contas da filial existente naquela cidade, referente ao exercício de 2013 e que se encontra em análise;

Considerando que nos Estatutos atualizados, apensos às fls. 214/224, o qual nos foi encaminhado pelo Representante da Fundação, através do ofício nº 262/2014 FPMF/DIR-ADM, datado de 16/12/2014 onde já consta a **Filial de Feira de Santana – Hospital Estadual da Criança**;

RESOLVE, com fundamento nos dispositivos legais acima referenciados, AUTORIZAR o registro da Ata do Conselho Curador e de Administração da Fundação Martiniano Fernandes, realizada no dia 06 de JUNHO de 2014, bem como dos Estatutos apresentados.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação Manoel da Silva Almeida, adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da Ata e dos Estatutos de que trata esta Resolução;

2- **Protocole**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor dos registros no Cartório.

Recife, 05 de janeiro de 2015.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

P.C: nº 004/2014 – Arquimedes: 2014/1596815

ENTIDADE: Fundação Roberto Marinho

OBJETO: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 002/2015

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 0176/2014/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

Considerando que os documentos requeridos em 31/10/2014 não foram encaminhados, impossibilitando um Parecer conclusivo acerca das Prestações de Contas;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Roberto Marinho, referente ao exercício financeiro de 2013.

Recife, 02 de janeiro de 2015

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c/c os Art. 1º, inciso IV e 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985 Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO que República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem, entre outros, como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político (Art.1º CF);

CONSIDERANDO que o exercício da soberania popular e da cidadania também se expressa pela efetiva participação social na formulação, implementação e controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.160/2001 criou o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos - CEDH como "órgão autônomo e deliberativo da política estadual de Direitos Humanos, tendo a finalidade de promover a eficácia das normas de defesa dos Direitos Humanos" (Art.1º);

CONSIDERANDO que entre outras relevantes competências do CEDH, fixadas no Art.3º da lei acima referida, constam: a organização e realização da Conferência Estadual de Direitos Humanos; a investigação e denúncia de violações dos Direitos Humanos ocorridos no Estado de Pernambuco; o acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções nas unidades prisionais, nos estabelecimentos destinados à custódia de pessoas e unidades de internamento de adolescentes; o monitoramento da execução do Programa Estadual de Direitos Humanos e a fiscalização da execução da política estadual de Direitos Humanos nas esferas governamentais e não governamentais;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades no funcionamento do CEDH, acrescida do não atendimento às notificações expedidas por esta Promotoria de Justiça, no bojo de procedimentos investigatórios instaurados;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar ao CEDH o locus privilegiado de definição, implementação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas para realização dos Direitos Humanos no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a relevância do CEDH como canal de diálogo e atuação conjunta entre a Sociedade Civil e o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se restabelecer, na maior brevidade possível, o regular funcionamento do CEDH;

CONSIDERANDO que incumbe, por determinação constitucional (Art.127), ao Ministério Público a defesa do regime democrático e que os Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas — em particular o CEDH — são expressões da democracia participativa;

CONSIDERANDO que igualmente cabe ao Ministério Público — na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático — zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis irregularidades no funcionamento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDH, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. notifiquem-se as pessoas abaixo relacionadas, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:

2.1) Representante da Coordenação Colegiada do CEDH;

2.2) Representante do Movimento Nacional de Direitos Humanos/MNDH;

2.3) Secretário de Justiça e Direitos Humanos;

3. juntem-se aos autos cópias das Leis 12.160/2001, 13.122/2006 e 13.655/2008;

4. requisite-se ao CEDH a remessa a esta PJDH, no prazo de 30 (trinta) dias, das 05 (cinco) últimas atas de Reuniões Ordinárias realizadas;

5. comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público e à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público;

6. encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP-Cidadania para fins de conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2015.

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº. 002/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c/c os Art. 1º, inciso IV e 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985 Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO que República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem, entre outros, como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político (Art.1º CF);

CONSIDERANDO que o exercício da soberania popular e da cidadania também se expressa pela efetiva participação social na formulação, implementação e controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 16.701/2001 instituiu o Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social como "órgão autônomo e deliberativo da política municipal de Direitos Humanos, tendo por finalidade promover a eficácia das normas dos Direitos Humanos" (Art.1º);

CONSIDERANDO que entre outras relevantes competências do Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social, fixadas no Art.3º da lei acima referida, constam: o monitoramento e fiscalização da execução da Política Municipal de Direitos Humanos nas esferas governamentais e não governamentais; a elaboração de critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos; a organização e realização da Conferência Municipal de Direitos

Humanos; a denúncia e investigação de violações dos Direitos Humanos ocorridas no município do Recife; o acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções nas unidades prisionais, nos estabelecimentos destinados à custódia de pessoas e unidades de internamento de adolescentes, localizados no município do Recife;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social, acrescida do não atendimento às notificações expedidas por esta Promotoria de Justiça, no bojo de procedimentos investigatórios instaurados;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar ao Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social o locus privilegiado de definição, implementação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas para realização dos Direitos Humanos no município do Recife;

CONSIDERANDO a relevância do Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social como canal de diálogo e atuação conjunta entre a Sociedade Civil e o Município do Recife;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se restabelecer no Recife, na maior brevidade possível, o regular funcionamento do Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social;

CONSIDERANDO que incumbe, por determinação constitucional (Art.127), ao Ministério Público a defesa do regime democrático e que os Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas — em particular o Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social — são expressões da democracia participativa;

CONSIDERANDO que igualmente cabe ao Ministério Público — na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático — zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. notifiquem-se os/as Representantes abaixo relacionados/as, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:

2.1) Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social;

2.2) Movimento Nacional de Direitos Humanos/MNDH;

2.3) Secretária de Assuntos Jurídicos;

2.4) Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

3. juntem-se aos autos cópias das Leis Municipais 16.701/2001 e 16.960/2004;

4. requisite-se ao Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social a remessa a esta PJDH, no prazo de 30 (trinta) dias, das 05 (cinco) últimas atas de Reuniões Ordinárias realizadas;

5. comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público e à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público;

6. encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP-Cidadania para fins de conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2015.

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº. 003/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c/c os Art. 1º, inciso IV e 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985 Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO que República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, entre outros, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político (Art.1º CF);

CONSIDERANDO que o exercício da soberania popular e da cidadania também se expressa pela efetiva participação social na formulação, implementação e controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no Art.144 da Constituição Federal, a segurança pública é, a um só tempo, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 7.413/2010 instituiu o Conselho Nacional de Segurança Pública/CONASP como "órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tendo por finalidade formular e propor diretrizes para políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, e atuar na sua articulação e controle democrático" (Art.1º);

CONSIDERANDO que cabe ao CONASP, entre outras competências, "articular e apoiar, sistematicamente, os Conselhos de Segurança Pública dos Estados, com vistas à formulação de diretrizes básicas comuns";

CONSIDERANDO que, embora a Lei 11.929/2001 tenha criado o Conselho Estadual de Defesa Social (Art.16), o referido Conselho não corresponde aos anseios da sociedade pernambucana, manifestados por ocasião das deliberações da 1ª Conferência Estadual de Segurança Pública de Pernambuco, realizada em 2009, e se encontra manifestamente obsoleto na sua estrutura, composição e competências, carecendo de reestruturação/reformulação;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Segurança Pública, conhecido por "Pacto Pela Vida", apresenta a Gestão Democrática como uma de suas linhas de ação e reconhece como de fundamental importância a participação e controle social na construção e efetivação do referido plano;

CONSIDERANDO que a citada linha de ação do "Pacto Pela Vida" conta com projeto específico "que tem como objetivo a criação do Conselho Estadual de Segurança Pública, enquanto um canal de participação e controle sobre as políticas de Segurança Pública nos níveis estadual e regional, assim como o incentivo à formação dos Conselhos Municipais e Comunitários, promovendo uma ampla rede de mobilização, articulação e participação popular em torno da Segurança Pública";

CONSIDERANDO a existência no âmbito do Estado de Pernambuco de diversos conselhos de direitos e de políticas públicas como expressão do reconhecimento destes espaços como locus privilegiados de definição, implementação, acompanhamento, fiscalização e controle social das distintas políticas públicas;

CONSIDERANDO a relevância de se criar ou reestruturar/reformular e pôr em funcionamento, no âmbito do Estado de Pernambuco, órgão colegiado — composto por representantes governamentais, de entidades representativas de trabalhadores da área de segurança pública e de entidades e organizações da sociedade civil — que sirva de canal permanente de diálogo, articulação e controle democrático na promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade;

CONSIDERANDO que incumbe, por determinação constitucional (Art.127), ao Ministério Público a defesa do regime democrático e que os conselhos de direitos e de políticas públicas — em particular o Conselho de Defesa Social — são expressões da democracia participativa;

CONSIDERANDO que igualmente cabe ao Ministério Público — na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático — zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de, diante da possível omissão do Estado de Pernambuco, fomentar a criação e regular funcionamento do Conselho Estadual de Segurança Pública ou a reestruturação/reformulação e regular funcionamento do Conselho Estadual de Defesa Social, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. notifiquem-se os/as representantes abaixo relacionados/as, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:

2.1) Movimento Nacional de Direitos Humanos/MNDH;

2.2) Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares/GAJOP;

2.3) Comitê Gestor do Pacto Pela Vida;

2.4) Secretária de Justiça e Direitos Humanos;

2.5) Secretária de Defesa Social/SDS;

3. juntem-se aos autos cópias do Decreto Federal Nº 7.413/2010 e da Lei Estadual Nº 11.929/2001;

4. requisite-se à Secretária de Defesa Social/SDS a remessa a esta PJDH, no prazo de 30 (trinta) dias, das 05 (cinco) últimas atas de reuniões ordinárias realizadas pelo Conselho Estadual de Defesa Social;

5. requisite-se à Secretária de Defesa Social/SDS a remessa a esta PJDH, no prazo de 30 (trinta) dias, das deliberações e do Relatório Final da 1ª Conferência Estadual de Segurança Pública de Pernambuco, realizada em 2009;

6. comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público e à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público;

7. encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP-Cidadania para fins de conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de janeiro de 2015.

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES
Número do documento: 4908248.
Número do Auto: 2014/1637571

PORTARIA Nº 001/15-17ª PJCON INQUÉRITO CIVIL nº 021/14-17ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da LOJA INSINUANTE sobre indícios de venda casada.

Considerando a tramitação do PP nº 021/14-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 021/14-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 05 de janeiro de 2015.

Mavial de Souza Silva
16ª Promotor de Justiça

em exercício cumulativo das funções do

17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 002/15-17ª PJCON INQUÉRITO CIVIL nº 018/14-17ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da TELEPOST LTDA sobre indícios de cobrança indevida.

Considerando a tramitação do PP nº 018/14-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 018/14-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1) Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 05 de janeiro de 2015.

Mavial de Souza Silva
16ª Promotor de Justiça

em exercício cumulativo das funções do

17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO

RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça em exercício nesta Comarca, com atribuições na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco as Promotorias de Justiça da Circunscrição de Garanhuns aderiram ao projeto Admissão Legal, que tem por objetivo a aferição da observância da regra do concurso público e o cumprimento das regras constitucionais e legais que regem todas espécies de vínculos funcionais na Administração Pública;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil n. 002/2014 para a apuração da regularidade dos atos de admissão de pessoal pelo Município de Lajedo e da observância da regra do concurso público para provimento de cargos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que o último concurso público realizado pelo município ocorreu em dezembro/2009;

CONSIDERANDO que as informações fornecidas pela Prefeitura de Lajedo evidenciam a prática de contratação temporária para o exercício de funções típicas de cargos efetivos, sem observância dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal, e o provimento de cargos comissionados em situações que tampouco obedecem às regras previstas pela Lei Maior;

CONSIDERANDO que o somatório do número de contratos temporários e de cargos comissionados providos é superior ao número de cargos efetivos no município de Lajedo;

CONSIDERANDO que tais fatos evidenciam subversão à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lajedo Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa acima mencionado, sob a égide da Lei nº. 8.429/92, que seja deflagrada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com a necessária publicação do edital no Diário Oficial do Estado, a adoção das providências cabíveis para a adequação de todo o seu quadro funcional às regras estabelecidas pela Constituição Federal e a abertura de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos vagos, cujas funções estão sendo executadas por contratos temporários irregulares, com observância da LRF no que tange ao limite de despesa com pessoal;

REMETA-SE cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação deste ato no Diário Oficial, e ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Ministério Público de Contas e à Inspecção do Tribunal de Contas, para conhecimento.

Publique-se.

Lajedo, 05 de janeiro de 2015.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 118/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 115/2014 instaurado para apurar atuação da rede na situação de vulnerabilidade da pessoa com transtornos mentais, sra. Renata Oliveira Amorim, de 32 anos;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDENDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
INQUÉRITO o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Solicite-se informações a 2ª PJDC.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 22 de dezembro de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

13JAB

3ª. PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA CARUARU

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 032 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado Stonart Lavanderia LTDA ME (Lavanderia Stonart), inscrita no CNPJ sob o 08.834.672/0001-04, localizada na Estrada do Auto do Moura, nº 501, no bairro Distrito Industrial, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr. Edy Bezerra Braz de Lira, RG nº 6.849.981, SSP/PE, inscrito no CPF 044.803.264-30, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO**; a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n.2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabeleça a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromisso – Responsável pela lavanderia industrial.
O compromisso obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:

1. O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como "comuns";

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça
Proprietário da lavanderia industrial Responsável Legal - Compromissado 1
Erich Veloso de Araújo Secretário de Desenvolvimento Econômico Compromissado 2 – Município de Caruaru
Paulo Teixeira Presidente da CPRH - Interviente Anuente
José Aldo Arruda Presidente URB Caruaru – Interviente Anuente
Paulo Florêncio de Queiroz- Gerência de Vigilância em Saúde – Interviente Anuente
Altair Ferreira Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)
Marthyna Da Silva Bezerra Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 033 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado Gabriel de Souza Confeccões e Lavanderia ME (Lavanderia Moriah), inscrita no CNPJ sob o 01.971.359/0001-79, localizada na Rua Drº Pedro Eustáquio Vieira, nº 1164, no bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr. Gabriel de Souza, RG

nº 4.617.981, SSP/PE, inscrito no CPF 883.747.184-04, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO**; a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM:

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotória de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotória de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotória de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotória de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a) Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b) O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c) Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d) Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e) Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotória de Justiça e ao Município de Caruaru,

através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotória de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotória de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotória de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotória de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente

os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:

1. O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotória de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como "comuns");

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interdidas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotória de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLETOS

Cláusula 4ª – INADIMPLETOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao assistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotória de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotória de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça
Proprietário da lavanderia industrial Responsável Legal - Compromissado 1
Erich Veloso de Araújo Secretário de Desenvolvimento Econômico Compromissado 2 – Município de Caruaru
Paulo Teixeira Presidente da CPRH - Interviente Anuente
José Aldo Arruda Presidente URB Caruaru – Interviente Anuente
Paulo Florêncio de Queiroz- Gerência de Vigilância em Saúde – Interviente Anuente
Altair Ferreira Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)
Marthyna Da Silva Bezerra Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 036 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado Silva e Pereira Lavanderia LTDA (Laundry Wash), inscrita no CNPJ sob o 14.745.824/0001-03, localizada na Avenida Mestre Vitanilo, nº 66, no bairro Pinheiroópolis, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr. Mário Sérgio Pereira de Souza, RG nº 6.098.486, SSP/PE, inscrito no CPF 049.579.554-25 e Srº Nailson Genésio da Silva, RG nº 6.841.949, SSP/PE e inscrito no CPF nº 043.298.454-23, doravante denominado **PRIMEIROS COMPROMISSADOS**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO**; a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromisso – Responsável pela lavanderia industrial.

O compromisso obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

a. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

b. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

c. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

d. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

e. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

f. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:

1. O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como "comuns");

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

<p>Caruaru (PE), 14 outubro de 2014</p>
<p>Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça</p>
<p>Proprietário da lavanderia industrial Responsável Legal - Compromissado 1</p>
<p>Erich Veloso de Araújo Secretário de Desenvolvimento Econômico Compromissado 2 – Município de Caruaru</p>
<p>Paulo Teixeira Presidente da CPRH - Interveniente Anuente</p>
<p>José Aldo Arruda Presidente URB Caruaru – Interveniente Anuente</p>
<p>Paulo Florêncio de Queiroz- Gerência de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente</p>
<p>Altair Ferreira Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)</p>
<p>Marthyna Da Silva Bezerra Representante da CPRH (testemunha)</p>

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 046 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado E L Cavalcanti Confecções (Lavanderia Look Jeans Wear), inscrita no CNPJ sob o 07.811.981/0001-04, localizada na Rua Cícero Pereira, nº 25, no bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Srº Elma Lúcia Cavalcanti, RG nº 2.637.6661, SSP/PE, inscrito no CPF 381.092.714-72, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO**; a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 201/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM:

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela

Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo

ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:

1. O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como “comuns”);

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interdítadas ou sem alvará de

funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao assistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação; c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça
Proprietário da lavanderia industrial Responsável Legal - Compromissado 1
Erich Veloso de Araújo Secretário de Desenvolvimento Econômico Compromissado 2 – Município de Caruaru
Paulo Teixeira Presidente da CPRH - Interveniante Anuente
José Aldo Arruda Presidente URB Caruaru – Interveniante Anuente
Paulo Florêncio de Queiroz- Gerência de Vigilância em Saúde – Interveniante Anuente
Altair Ferreira Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)
Marthyna Da Silva Bezerra Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 051 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado José Feliciano da Silva Lavanderia (Lavanderia Mãe D'água), inscrita no CNPJ sob o 06.228.620/0001-69, localizada na Rua Maria

Júlia da Conceição, nº 46-A, no Loteamento Primavera, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Srº José Feliciano da Silva, RG nº 1.612.079, SSP/PE, inscrito no CPF 091.430.764-91, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO**; a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial. **O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:**

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotória de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d.Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotória de Justiça e ao Município de Caruaru,

através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotória de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotória de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotória de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotória de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente

os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:

1. O compromissoado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissoado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como “comuns”);

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissoado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interdittadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS

I –A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissoado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissoado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissoado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissoado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS –O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014
Giika Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça
Proprietário da lavanderia industrial Responsável Legal - Compromissado 1
Erich Veloso de Araújo Secretário de Desenvolvimento Econômico Compromissado 2 – Município de Caruaru
Paulo Teixeira Presidente da CPRH - Interveniente Anuente
José Aldo Arruda Presidente URB Caruaru – Interveniente Anuente
Paulo Florêncio de Queiroz- Gerência de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente
Altair Ferreira Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)
Marthyna Da Silva Bezerra Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 057 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Giika Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado Lavanderia Nova Geração LTDA (Lavanderia Nova Geração), inscrita no CNPJ sob o 13.208.026/0001-71, localizada na Rua José Marcelino de Araújo, nº 163, no bairro Cedro, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Srª Maira Sabino da Silva, RG nº 8.722.975, SSP/PE, inscrito no CPF nº 100.074.694-11, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO**; a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por Josê Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromisso – Responsável pela lavanderia industrial.

O compromissoado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissoado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

7. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

8. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

9. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

11. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

12. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:

1. O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça
Proprietário da lavanderia industrial Responsável Legal - Compromissado 1
Erich Veloso de Araújo Secretário de Desenvolvimento Econômico Compromissado 2 – Município de Caruaru
Paulo Teixeira Presidente da CPRH - Interviente Anuente
José Aldo Arruda Presidente URB Caruaru – Interviente Anuente
Paulo Florêncio de Queiroz- Gerência de Vigilância em Saúde – Interviente Anuente
Altair Ferreira Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)
Marthyna Da Silva Bezerra Representante da CPRH (testemunha)

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interdidas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLETOS

Cláusula 4ª – INADIMPLETOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotória de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 060 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado (Lavanderia do Josildo), inscrita no CNPJ sob o 08.214.183/0001-50, localizada na Travessa Clara Nunes, nº 47, no bairro Saigado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr Josildo dos Santos Cordeiro, RG nº 4.826.650, SSP/PE, inscrito no CPF nº 901.908.824-68, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO**; a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH nº 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso de não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso de não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso de não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:

O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévia junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como “comuns”);

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça
Proprietário da lavanderia industrial Responsável Legal - Compromissado 1
Erich Veloso de Araújo Secretário de Desenvolvimento Econômico Compromissado 2 – Município de Caruaru
Paulo Teixeira Presidente da CPRH - Interviente Anuente
José Aldo Arruda Presidente URB Caruaru – Interviente Anuente
Paulo Florêncio de Queiroz- Gerência de Vigilância em Saúde – Interviente Anuente
Altair Ferreira Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)
Marthyna Da Silva Bezerra Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 063 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado (Lavanderia Venuslave), inscrita no CNPJ sob o 07.235.853/0001-51, localizada na Travessa Presidente Sarmiento, nº 272, no bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr Rodrigo Vênus da Silva, RG nº 6.309.815, SSP/PE, inscrito no CPF nº 035.835.594-01, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO**; a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotória de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotória de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotória de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotória de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotória de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotória de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotória de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotória de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotória de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:

1. O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotória de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como “comuns”);

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotória de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com a multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotória de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotória de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça
Proprietário da lavanderia industrial Responsável Legal - Compromissado 1
Erich Veloso de Araújo Secretário de Desenvolvimento Econômico Compromissado 2 – Município de Caruaru
Paulo Teixeira Presidente da CPRH - Interviente Anuente
José Aldo Arruda Presidente URB Caruaru – Interviente Anuente
Paulo Florêncio de Queiroz- Gerência de Vigilância em Saúde – Interviente Anuente
Altair Ferreira Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)
Marthyna Da Silva Bezerra Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 073 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**, a pessoa jurídica de direito privado Spertu’ s Confeções LTDA (Lavanderia Spertu’ s), inscrita no CNPJ sob o 05.908.753/0001-13, localizada na Rua Ouro Verde, nº 104, no bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr José Adriano de Souza, RG nº 5.702.283, SSP/ PE, inscrito no CPF nº 043.053.544-97, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO**; a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confeções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspendos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspendos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspendos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspendos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspendos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspendos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:

1. O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como "comuns");

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interdidadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça
Proprietário da lavanderia industrial Responsável Legal - Compromissado 1
Erich Veloso de Araújo Secretário de Desenvolvimento Econômico Compromissado 2 – Município de Caruaru
Paulo Teixeira Presidente da CPRH - Interviente Anuente
José Aldo Arruda Presidente URB Caruaru – Interviente Anuente
Paulo Florêncio de Queiroz- Gerência de Vigilância em Saúde – Interviente Anuente
Altair Ferreira Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)
Marthyna Da Silva Bezerra Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 075 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado Luiz Carlos de Souza Lavanderia ME (Lavanderia Caixa D'água), inscrita no CNPJ sob o 02.460.397/0001-20, localizada na Rua Roberto Simonsen, nº 156, no bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr Luiz Carlos de Souza, RG nº 4.041.505, SSP/PE, inscrito no CPF nº 632.818.564-20, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO**; a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUNTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n.2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabeleça a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso i), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial. **O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:**

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na

rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de: Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:

1. O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta e esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como "comuns");

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interdidadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLETOS

Cláusula 4ª – INADIMPLETOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação,

c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014
<div>Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça</div>
<div>Proprietário da lavanderia industrial Responsável Legal - Compromissado 1</div>
<div>Erich Veloso de Araújo Secretário de Desenvolvimento Econômico Compromissado 2 – Município de Caruaru</div>
<div>Paulo Teixeira Presidente da CPRH - Intervieniente Anuente</div>
<div>José Aldo Arruda Presidente URB Caruaru – Intervieniente Anuente</div>
<div>Paulo Florêncio de Queiroz- Gerência de Vigilância em Saúde – Intervieniente Anuente</div>
<div>Altair Ferreira Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)</div>
<div>Marthyna Da Silva Bezerra Representante da CPRH (testemunha)</div>

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 076 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado Aliedja Maria Leitão da Silva ME (Lavanderia Cadosh), inscrita no CNPJ sob o 06.030.484/0001-06, localizada na Rua 27, nº 165, no bairro Panorama, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Srª Aliedja Maria Leitão da Silva, RG nº 5.903.521. SSP/PE, inscrito no CPF nº 030.711.744-89, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO**; a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromisso – Responsável pela lavanderia industrial.

O compromisso obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito

) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru,

o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

2. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

3. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:

O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando:

1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como "comuns");

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotória de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLENTOS

Cláusula 4ª – INADIMPLENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao assistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotória de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotória de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Proprietário da lavanderia industrial
Responsável Legal - Compromissado 1

Erich Veloso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Compromissado 2 – Município de Caruaru

Paulo Teixeira
Presidente da CPRH - Interveniente Anuente

José Aldo Arruda
Presidente URB Caruaru – Interveniente Anuente

Paulo Florêncio de Queiroz-
Gerência de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente

Altair Ferreira
Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)

Marthyna Da Silva Bezerra
Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 060/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado (Lavanderia do Josildo), inscrita no CNPJ sob o 08.214.183/0001-50, localizada na Travessa Clara Nunes, nº 47, no bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr Josildo dos Santos Cordeiro, RG nº 4.826.650, SSP/PE, inscrito no CPF nº 901.908.824-68, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO**; a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH nº 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabeleça a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotória de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotória de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotória de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotória de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotória de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotória de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotória de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotória de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:

1. O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

2. O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como “comuns”);

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLETOS

Cláusula 4ª – INADIMPLETOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça
Proprietário da lavanderia industrial Responsável Legal - Compromissado 1
Erich Veloso de Araújo Secretário de Desenvolvimento Econômico Compromissado 2 – Município de Caruaru
Paulo Teixeira Presidente da CPRH - Interveniente Anuente
José Aldo Arruda Presidente URB Caruaru – Interveniente Anuente
Paulo Florêncio de Queiroz- Gerência de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente
Altair Ferreira Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)
Marthyna Da Silva Bezerra Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 063 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado (Lavanderia Venuslave), inscrita no CNPJ sob o 07.235.853/0001-51, localizada na Travessa Presidente Sarmiento, nº 272, no bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr Rodrigo Vênus da Silva, RG nº 6.309.815, SSP/ PE, inscrito no CPF nº 035.835.594-01, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO**; a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2a. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.
O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de: Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotória de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotória de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotória de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotória de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:

O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotória de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como “comuns”);

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotória de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLETOS

Cláusula 4ª – INADIMPLETOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotória de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotória de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressão de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça
Proprietário da lavanderia industrial Responsável Legal - Compromissado 1
Erich Veloso de Araújo Secretário de Desenvolvimento Econômico Compromissado 2 – Município de Caruaru
Paulo Teixeira Presidente da CPRH - Interviente Anuente
José Aldo Arruda Presidente URB Caruaru – Interviente Anuente
Paulo Florêncio de Queiroz- Gerência de Vigilância em Saúde – Interviente Anuente
Altair Ferreira Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)
Marthyna Da Silva Bezerra Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 073 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado Spertu’s Confeções LTDA (Lavanderia Spertu’s), inscrita no CNPJ sob o 05.908.753/0001-13, localizada na Rua Ouro Verde, nº 104, no bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr José Adriano de Souza, RG nº 5.702.283, SSP/PE, inscrito no CPF nº 043.053.544-97, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO**; a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confeções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotória de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotória de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotória de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresenter a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:

O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como “comuns”);

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta

inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interdidadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça
Proprietário da lavanderia industrial Responsável Legal - Compromissado 1
Erich Velloso de Araújo Secretário de Desenvolvimento Econômico Compromissado 2 – Município de Caruaru
Paulo Teixeira Presidente da CPRH - Interveniente Anuente
José Aldo Arruda Presidente URB Caruaru – Interveniente Anuente
Paulo Florêncio de Queiroz- Gerência de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente
Altair Ferreira Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)
Marthyna Da Silva Bezerra Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº 075 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada

COMPROMITENTE; a pessoa jurídica de direito privado Luiz Carlos de Souza Lavanderia ME (Lavanderia Caixa D’água), inscrita no CNPJ sob o 02.460.397/0001-20, localizada na Rua Roberto Simonsen, nº 156, no bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr Luiz Carlos de Souza, RG nº 4.041.505, SSP/PE, inscrito no CPF nº 632.818.564-20, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Velloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO**; a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotória de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotória de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotória de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotória de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotória de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotória de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotória de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotória de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotória de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:

O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotória de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como "comuns");

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotória de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLETOS

Cláusula 4ª – INADIMPLETOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotória de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação,

c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotória de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça
Proprietário da lavanderia industrial Responsável Legal - Compromissado 1
Erich Veloso de Araújo Secretário de Desenvolvimento Econômico Compromissado 2 – Município de Caruaru
Paulo Teixeira Presidente da CPRH - Interveniante Anuente
José Aldo Arruda Presidente URB Caruaru – Interveniante Anuente
Paulo Florêncio de Queiroz- Gerência de Vigilância em Saúde – Interveniante Anuente
Altair Ferreira Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)
Marthyna Da Silva Bezerra Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 076 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado Aliejda Maria Leitão da Silva ME (Lavanderia Cadosh), inscrita no CNPJ sob o 06.030.484/0001-06, localizada na Rua 27, nº 165, no bairro Panorama, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Srº Aliejda Maria Leitão da Silva, RG nº 5.903.521, SSP/PE, inscrito no CPF nº 030.711.744-89, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO**; a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n.2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabeleceu a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito

) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição: 1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C)), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C)), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:

O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como "comuns");

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Proprietário da lavanderia industrial
Responsável Legal - Compromissado 1

Erich Veloso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Compromissado 2 – Município de Caruaru

Paulo Teixeira
Presidente da CPRH - Interviente Anuente

José Aldo Arruda
Presidente URB Caruaru – Interviente Anuente

Paulo Florêncio de Queiroz-
Gerência de Vigilância em Saúde – Interviente Anuente

Altair Ferreira
Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)

Marthyna Da Silva Bezerra
Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 078 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado José Francisco do Nascimento Confeções ME (Lavanderia Fenitte), inscrita no CNPJ sob o 04.254.506/0001-88, localizada na Avenida Venezuela, nº 136, no bairro Universitário, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr José Francisco do Nascimento, RG nº 3.637.222, SSP/PE, inscrito no CPF nº 400.048.644-68, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO**; a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n 2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será impeditivo para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. . O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL.)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:

O compromissado deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como "comuns");

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o compromissado à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLENTOS

Cláusula 4ª – INADIMPLENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo compromissado implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este compromissado.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Proprietário da lavanderia industrial
Responsável Legal - Compromissado 1

Erich Veloso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Compromissado 2 – Município de Caruaru

Paulo Teixeira
Presidente da CPRH - Interviente Anuente

José Aldo Arruda
Presidente URB Caruaru – Interviente Anuente

Paulo Florêncio de Queiroz-
Gerência de Vigilância em Saúde – Interviente Anuente

Altair Ferreira
Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)

Marthyna Da Silva Bezerra
Representante da CPRH (testemunha)

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 080 /2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 061/2012 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Promotora Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominada **COMPROMITENTE**; a pessoa jurídica de direito privado Ananias Elias de Santana Lavanderia (Lavanderia Santana), inscrita no CNPJ sob o 07.906.525/0001-30, localizada na Rua Joaquim Manoel de Macedo, nº 131, no bairro Salgado, no município de Caruaru – PE, neste ato legalmente representada em conformidade com o contrato social pelo Sr Ananias Elias de Santana, RG nº 5.369.898, SSP/PE, inscrito no CPF nº 024.782.494-13, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMISSADO**; o Município de Caruaru, CNPJ 10091536000113, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Sr. José Queiroz de Lima, neste ato representado pelo Dr. Erich Veloso de Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, doravante denominado **SEGUNDO COMPROMISSADO**; a CPRH – Agência Estadual do Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, nesse ato representado por seu diretor presidente Paulo Teixeira de Farias; a URB – Caruaru, representada por José Aldo Arruda; a Gerência de Vigilância em Saúde, neste ato representado pelo Dr. Paulo Florêncio de Queiroz, doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que encerrados os prazos iniciais constantes nos incisos I a XIII dos termos de ajustamento de conduta assinados em 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que deverão continuar no processo de regularização as lavanderias industriais que assinaram os termos de ajustamentos de condutas na data acima descrita, que cumpriram com a apresentação da documentação exigida pelo Município de Caruaru e, portanto, consideradas como lavanderias pré-qualificadas para instalação no distrito industrial do município do novo empreendimento em terreno a ser doado por esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as lavanderias industriais deverão atender à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatórios de análises laboratoriais de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes, apresentados ao longo de mais de oito anos pelas empresas à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mostram que o tipo de sistema atualmente instalado e em operação nos empreendimentos não tem sido suficiente para se obter no efluente final as condições de padrões de lançamento para efluentes industriais constantes nas Resoluções CONAMA nº 20/1986, 357/2005 e 430/2011, e na Norma Técnica CPRH n.2.001.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico com o meio ambiente sustentável, vez que é reconhecida a importância das lavanderias industriais para o desenvolvimento econômico do Município de Caruaru, pois fazem parte do polo de confecções da região Agreste;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal determina que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 7347/85, em seu artigo 1º, estabelece a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do Meio Ambiente (inciso I), com o seu artigo 4º legitimando o Ministério Público para a propositura da referida ação;

RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para cessar as degradações ambientais cometidas e os riscos à saúde, à segurança e ao bem estar da população provocados pelas lavanderias industriais de Caruaru, através da transferência dos referidos empreendimentos para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, com vistas ao atendimento da legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – Responsável pela lavanderia industrial.

O compromissado obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Manter no empreendimento existente o cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial em sua Cláusula 2ª, incisos I a XIII, sob pena de interdição do estabelecimento;

Parágrafo Primeiro: no Inciso VII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: Não lançar efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento primário em corpos hídricos, em canais, no solo, na rede pública de saneamento ou em qualquer meio natural ou antropizado, e manter o sistema de tratamento físico-químico em correta operação.

Parágrafo Segundo: no Inciso VIII da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: apresentar à CPRH anualmente a partir da data de assinatura do presente TERMO, em pasta própria, os seguintes documentos emitidos ao longo do ano, mês a mês para os itens 1 a 5 e semestralmente para o item 6:

1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos químicos utilizados no sistema de tratamento de efluentes ao longo de todo o período, especificando os nomes comerciais e as composições químicas dos produtos;

2. Cópias das notas fiscais de aquisição ao longo de todo o período de lenha e/ou derivados de madeira e/ou subprodutos florestais;

3. Cópias dos relatórios de análises mensais de automonitoramento de efluentes líquidos industriais, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia); DBO (5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral, e óleos e graxas de origem vegetal;

4. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos Resíduos Classe II (lodos têxteis, cinzas, fibras provenientes das máquinas secadoras, retalhos de tecidos, etc.);

5. Cópias dos comprovantes da coleta e da destinação final dos recipientes vazios de produtos químicos.

6. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: no Inciso X da Cláusula 2ª do referido Termo leia-se: manter o sistema de tratamento físico-químico dos efluentes em correta operação, de maneira a se obter no efluente tratado, até a implantação das novas instalações: remoção total da coloração conferida pelos corantes, remoção total dos materiais flutuantes, e redução em no mínimo 40% da DBO e da DQO. Os demais parâmetros monitorados deverão atender aos padrões de lançamento estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

II – Não transferir o estabelecimento de endereço ou propriedade, não arrendar ou vender, nem proceder qualquer alteração do contrato social sem a prévia comunicação formal (por escrito) e devida anuência desta Promotoria de Justiça e o Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde, em conformidade com este TERMO e com a legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro: Em caso de arrendamento, mudança de proprietário ou contrato social, caberá ao sucessor assinar o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial, bem como o presente TERMO, apresentando a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato social, de arrendamento ou de compra e venda, no ato da assinatura, sob pena de responsabilidade solidária do compromissado.

Parágrafo Segundo: Em caso de transferência de endereço para qualquer localidade que não seja o distrito industrial será configurada desistência deste TERMO e sujeição à condição de inadimplente.

III – Em caso de encerramento das atividades do empreendimento em funcionamento, caberá ao compromissado enviar comunicação formal (por escrito e com firma reconhecida) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de encerramento a esta Promotoria de Justiça, à CPRH e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, URB Caruaru e Gerência de Vigilância em Saúde;

IV – A partir da assinatura deste TERMO e até a conclusão do processo de doação do terreno pelo Município de Caruaru no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, atender a todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a disponibilização do terreno, considerando que o não atendimento de qualquer exigência será imputado para a doação.

Parágrafo Único: No prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste TERMO e em qualquer momento, atender a todas as exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos prazos estabelecidos pela mesma, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento;

V - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de disponibilização do terreno pelo Município de Caruaru para a instalação da lavanderia no Distrito Industrial do Município, entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença Prévia do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença Prévia deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

a. Plantas de Locação e Situação e Memorial descritivo da atividade a ser desenvolvida no empreendimento, assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, aprovados pela URB, e acompanhados de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovação de pagamento, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

b. O Memorial Descritivo deverá prever solução técnica para o abastecimento de água do empreendimento e despejos de efluentes;

c. Carta de Anuência da Prefeitura quanto à lei de uso do solo, tendo a URB o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição do documento;

d. Termo de Concessão devidamente averbado no Cartório do Registro Geral de Imóveis.

e. Demais exigências do órgão ambiental licenciador.

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença Prévia por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o primeiro compromissado terá o prazo de mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva.

VI – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Licença Prévia pela CPRH, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão de parecer do processo, entregar nesta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópia do protocolo emitido na CPRH do requerimento da Licença de Instalação do novo empreendimento;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de Licença de Instalação deverá ser protocolado na CPRH mediante a apresentação de:

1. Projeto que apresente sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes industriais constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001 e nº 2.007, e que, preferencialmente, apresente solução técnica para o reaproveitamento do efluente tratado;

2. Projeto que apresente sistema de controle de emissões atmosféricas que seja capaz de atender efetivamente aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Projeto que apresente sistema de tratamentos de efluentes sanitários que seja capaz de atender efetivamente à totalidade das condições e padrões de lançamento para efluentes sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.002 e nº 2.007;

4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que atenda a Lei Federal 12.305/2010, à Instrução Normativa CPRH nº 004/2006 e às normas técnicas vigentes;

5. Um jogo completo do Projeto Arquitetônico aprovado pela URB, que terá prazo de 90 (noventa) dias para análise conclusiva. O referido projeto deverá ser assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, e acompanhado de ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica) com comprovante de pagamento;

6. Cópia da Licença Prévia e dos documentos complementares exigidos na mesma.

Parágrafo Segundo: Os projetos deverão ser elaborados em atendimento aos demais requisitos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes à saúde e segurança do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo terceiro: Em caso da não emissão da Licença de Instalação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, ou não aprovação da URB Caruaru, o compromissado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

VII – Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, executar a construção do empreendimento no Distrito Industrial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com os projetos aprovados.

Parágrafo Único: Após a emissão da Licença de Instalação pela CPRH, caberá ao compromissado entregar em 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Caruaru, cópia da licença e o cronograma de execução dos projetos e, posteriormente, relatórios semestrais de acompanhamento das obras até sua conclusão.

VIII – Concluída a construção do empreendimento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar nesta Promotoria de Justiça cópia do protocolo emitido na Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH de requerimento da Licença de Operação do novo empreendimento, tendo esta Agência o prazo de 90 (noventa) dias para análise e emissão desta licença.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de apresentação do protocolo de requerimento de Licença de Operação, a CPRH terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão da referida Licença, cabendo ao compromissado apresentar este documento à esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em um prazo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso da não emissão da Licença de Operação por pendências encontradas pela CPRH no processo de licenciamento, o compromissado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação pendente, sob pena de interdição do estabelecimento em funcionamento e multa respectiva;

Parágrafo Terceiro: A não transferência da atividade para o Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste após a emissão da Licença de Operação, ou seja, o não encerramento das atividades do estabelecimento em funcionamento, acarretará na interdição definitiva do mesmo.

IX – A contar da data de emissão da Licença de Operação pela CPRH para o empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, o compromissado terá o prazo de 90 (noventa dias) para atender, sob pena de interdição:

1. À totalidade das condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários constantes na Resolução CONAMA nº 430/2011 e nas Normas Técnicas CPRH nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.007;

2. Aos limites máximos de emissões de poluentes atmosféricos para fontes fixas constantes nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 08/1990, e às disposições contidas na Resolução CONAMA nº 03/1990;

3. Às condições previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado pela CPRH.

Parágrafo Único: O compromissado deverá comprovar a esta Promotoria de Justiça o atendimento das condições exigidas para o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental pertinente através da apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cópia do protocolo de apresentação na CPRH de:

1. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – carga orgânica de tratamento (kg DBO/dia), DBO(5 dias a 20°C), DQO e Sólidos Suspensos Totais; no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), DQO, Sólidos Suspensos Totais, pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas de origem mineral e óleos e graxas de origem vegetal;

2. Relatório de análises de automonitoramento de efluentes sanitários gerados no empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: no efluente bruto – DBO(5 dias a 20°C), Sólidos Suspensos Totais e carga orgânica (kg DBO/dia); no efluente tratado - DBO(5 dias a 20°C), Sólidos Suspensos Totais, carga orgânica (kg DBO/dia), pH, temperatura, Sólidos Decantáveis (60 minutos), óleos e graxas (substâncias solúveis em hexano) e coliformes fecais (NMP CF/100 mL)

3. Relatório de análises das emissões atmosféricas geradas na(s) chaminé(s) do empreendimento instalado no Distrito Industrial, elaborado por laboratório competente, que apresente os resultados de análises dos seguintes parâmetros: Material Particulado, NOx (óxidos de nitrogênio totais) e SOx (óxidos de enxofre totais). O laudo deverá ser realizado por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, assinado por responsável técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de pagamento.

X – Com relação às condições gerais do novo empreendimento instalado no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, fica estabelecido que:

O comprometido deverá apresentar anualmente a esta Promotoria de Justiça, e por um período de 02 (dois) anos a partir do início da operação do empreendimento, cópias dos protocolos de apresentação anual na CPRH dos relatórios mensais mencionados no parágrafo único do inciso IX desta Cláusula;

O descumprimento de qualquer providência ou obrigação estabelecida acarretará na imediata interdição do estabelecimento em funcionamento, até que a exigência seja atendida, sem prejuízo de ações legais cabíveis;

Cláusula 3ª – DO SEGUNDO COMPROMISSADO – MUNICÍPIO DE CARUARU.

O comprometido obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Proceder a análise dos projetos e à emissão da Licença Ambiental do loteamento industrial onde serão concedidos terrenos para a instalação das lavanderias industriais em conformidade com a legislação pertinente.

II – Realizar a disponibilização de terrenos no Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste para as empresas pleiteantes pré-qualificadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, em conformidade com critérios técnicos, legais e administrativos estabelecidos pelo Município de Caruaru, e em local e dimensões compatíveis com a capacidade do empreendimento a ser instalado, apresentando: 1) Cartas de Anuência e Termos de Concessão dos terrenos, exigidos como requisitos para a emissão das Licenças Prévias junto à CPRH; 2) Vias públicas definidas e abertas; 3) Ações com vistas à implantação de infraestrutura relacionada com eletrificação, saneamento básico (abastecimento de água e coleta de esgotos) e coleta de resíduos sólidos enquadrados como "comuns");

Parágrafo Primeiro: Somente estão aptas às doações de terrenos as empresas pré-qualificadas e que atendam os prazos estabelecidos neste TERMO e todas as exigências técnicas, legais e administrativas especificadas pelo Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo: O não atendimento das exigências, conforme parágrafo anterior, torna-se condição impeditiva para a doação e remete o comprometido à condição de inadimplente, passível de igual penalidade conforme parágrafo primeiro, inciso III da Cláusula 4ª deste TERMO

III – Não permitir a implantação de novas lavanderias nem relocações de lavanderias existentes sem o cumprimento de toda a legislação ambiental pertinente, atendendo aos compromissos constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta inicial e ao presente TERMO, cabendo à mesma fiscalizar o funcionamento de lavanderias interditadas ou sem alvará de funcionamento e comunicar formalmente e de imediato todas as ocorrências e irregularidades a esta Promotoria de Justiça, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLETOS

Cláusula 4ª – INADIMPLETOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro comprometido implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

II - A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 3ª deste TERMO por parte do segundo comprometido implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo Segundo: Outras penalidades poderão ser aplicadas por órgãos de fiscalização e controle em cumprimento à Lei Federal nº 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, e à Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, que dispõe sobre licenciamento ambiental e infrações administrativas.

III – A assinatura deste TERMO pelo primeiro comprometido configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo, e sobre o fato de que a desistência da transferência do empreendimento do local onde atualmente está instalado para o distrito industrial somente poderá ser feita até o prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura deste TERMO, sem prejuízo para este comprometido.

Parágrafo Primeiro: Após este prazo, caberá ao desistente: a) arcar com uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a contar da data da data da assinatura deste TERMO até a data da efetiva comunicação formal da desistência a esta Promotoria de Justiça; b) estar ciente do efetivo e irrevogável cancelamento do pleito de doação a partir do momento da referida comunicação, c) encerrar imediatamente as atividades do estabelecimento em operação, não havendo tolerância de prazo para adequações, considerando que o mesmo está descumprindo exigências da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, e de normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Segundo: A desistência dentro do prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste TERMO deverá ser feita formalmente (por escrito) a esta Promotoria de Justiça e ao Município de Caruaru, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO – Caberá à CPRH, em conformidade com a lei e no uso das suas atribuições, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento da legislação ambiental e em respeito a este TERMO, sem prejuízo de outras ações promovidas por outros órgãos de fiscalização e controle, como a Gerência de Vigilância em Saúde, URB Caruaru e a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA.

Cláusula 6ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da data da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 outubro de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Proprietário da lavanderia industrial
Responsável Legal - Compromissado 1

Erich Veloso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Compromissado 2 – Município de Caruaru

Paulo Teixeira
Presidente da CPRH - Interveniente Anuente

José Aldo Arruda
Presidente URB Caruaru – Interveniente Anuente

Paulo Florêncio de Queiroz-
Gerência de Vigilância em Saúde – Interveniente Anuente

Altair Ferreira
Representante da Gerência Vigilância em Saúde (testemunha)

Marthyna Da Silva Bezerra
Representante da CPRH (testemunha)

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 02.01.2015 :

Expediente S/Nº

Processo nº 0059054-5

Requerente: JANAÍNA VIEIRA NEGREIROS

Assunto: Licença Médica – Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0058774-4/2014

Requerente: LEILA FERREIRA LAURIANO

Assunto: Licença Maternidade – Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de licença maternidade, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0059023-1/2014

Requerente: FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA

Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0059056-7/2014

Requerente: MAURÍCIO BORGES LEÃO

Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0059106-3/2014

Requerente: VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS

Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 05 de janeiro de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 05.01.2015 :

Expediente S/Nº

Processo nº 0059045-5/2014

Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA

Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.

Expediente CI Nº 750/2014

Processo nº 0058365-02014

Requerente: ROBERTO JOSÉ DA SILVA

Assunto: Férias (Alteração) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 05 de janeiro de 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ESCALA DE JANEIRO 2015

Procuradores que estarão presentes às Sessões :

1ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 06.01	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 13.01	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 20.01	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 27.01	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 07.01	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 14.01	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 21.01	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 28.01	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª. Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 07.01	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 14.01	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 21.01	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 28.01	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

Drª Eleonora de Souza Luna Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	6º Procurador de Justiça 4º Procurador de Justiça
---	--

4ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 06.01 Dia 13.01 Dia 20.01 Dia 27.01	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade Drª Sueli Gonçalves de Almeida Dr Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto Drª Sueli Gonçalves de Almeida	19º Procurador de Justiça 18º Procurador de Justiça 20º Procurador de Justiça 17º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
--	--	--

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão 2ª Sessão 3ª Sessão	Dr Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto Drª Sueli Gonçalves de Almeida Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	20º Procurador de Justiça 18º Procurador de Justiça 19º Procurador de Justiça
-------------------------------------	--	---

Adriana Gonçalves Fontes
Procurador de Justiça
Coordenadora da Procuradoria Criminal

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ANDAMENTO DE PROCESSOS

Mês: NOVEMBRO/2014

PROCURADORES	Saldo Anterior	Distribuição	TOTAL	Redistribuição de Processos	Devolução de Processos	Saldo-Próximo mês	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos* Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire (p/ acumulação)	00 02	61 00	61 02	00 00	59 02	02 00	* Ouvidor Geral do Ministério Público.
2º - Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (convocada)	- 00	- 48	- 48	- 00	- 44	- 04	* CAOP - Sonegação Fiscal
3º - Dr. Fernando Barros de Lima* Dra. Mariléa de Souza C. Andrade (p/ acumulação)	- 00	- 49	- 49	- 00	- 49	- 00	* Subprocurador-Geral de Justiça - Assuntos Institucionais
4º - Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira* Drª Cristiane Maria Caitano da Silva (convocada)	00 00	30 24	30 24	00 00	30 24	00 00	*Licença médica até o dia 10/11
5º - Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho	00	45	45	00	45	00	
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna* Drª Yléna de Fátima Monteiro Araújo (convocada)	- 06	- 50	- 56	- 00	- 39	- 17	* Coordenadora da Central de Recursos Criminais
7º - Dra. Janeide Oliveira de Lima	65	56	121	00	66	55	
8º - Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire*	39	00	39	00	20	19	*Férias
9º - Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz*	-	-	-	-	-	-	*Férias
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	43	56	99	00	37	62	
11º - Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba	00	48	48	00	48	00	
12º - Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	00	62	62	00	62	00	
13º - Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	00	53	53	00	53	00	
14º - Dr. Renato da Silva Filho* Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (convocada) Drª Cristiane Maria Caitano da Silva (convocada)	- 01 ** 00	00 00	01 22	00 00	01 22	00 00	* Corregedor- Geral do Ministério Público ** Remanescente de outubro
15º - Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	00	46	46	00	46	00	
16º - Dra. Adriana Gonçalves Fontes*	41	34	75	00	59	16	*Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal (116) Cotas de Chefia
17º - Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa* Dra. Sueli Gonçalves de Almeida (p/ acumulação)	- 00	- 43	- 43	- 00	- 43	- 00	* Assessoria Administrativa
18º - Dra. Sueli Gonçalves de Almeida	00	44	44	00	43	01	
19º - Dra. Mariléa de Souza C. Andrade	00	48	48	00	47	01	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto*	00	24	24	00	24	00	* Férias até o dia 11/11
TOTAL	197	843	1.040	00	863	177	

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
270696-1	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Drª Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	15/07/2014
273449-4	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares	30/07/2014
345125-0	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dr. Marcelus Albuquerque Ugiette	26/08/2014
345664-2	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Drª Cristiane Maria Caitano da Silva	03/09/2014
342472-2	Promotoria de Justiça com assento na 9ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	03/09/2014
346024-2	Promotoria de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	05/09/2014
347796-7	Promotoria de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	05/09/2014
347796-7	Promotoria de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	05/09/2014
344714-3	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Drª Cristiane Maria Caitano da Silva	11/09/2014
349297-7	Promotoria de Justiça com assento na 9ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	12/09/2014
350538-0	Promotoria de Justiça com assento na 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramon Simons Tavares de Albuquerque	25/09/2014
349558-5	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Drª Cristiane Maria Caitano da Silva	03/10/2014
352031-4	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara do Júri da Capital	Dr. José Edivaldo da Silva	07/10/2014
352765-5	Promotoria de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	07/10/2014
351538-4	Promotoria de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	07/10/2014
350627-2	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Drª. Liliane Asfora da Cunha Cavalcanti	08/10/2014
353278-1	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande	Dr. Marcelo Greenhalgh C. L. M. Penalva	09/10/2014
350566-4	Promotoria de Justiça com assento na 9ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	14/10/2014
353891-4	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	Drª Joana Cavalcanti de Lima Muniz	30/10/2014
354662-7	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara do Júri da Capital	Dr. José Edivaldo da Silva	03/11/2014
257148-2	Promotoria de Justiça de Bezerria	Dr. Daniel de Ataíde Martins	05/11/2014
354049-4	Promotoria de Justiça de Garanhuns	Drª Francisca Maura Farias Bezerra Santos	06/11/2014
351202-9	Promotoria de Justiça com assento na 11ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Clóvis Alves Araújo	06/11/2014
353283-2	Promotoria de Justiça com assento no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.	Dr. João Maria Rodrigues Filho	06/11/2014
353675-0	Promotoria de Justiça com assento na 11ª. Vara Criminal da Capital	Drª Delane Barros Mendonça Carneiro	06/11/2014
332775-5	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Clóvis Alves Araújo	06/11/2014
352956-6	Promotoria de Justiça com assento na 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramon Simons Tavares de Albuquerque	06/11/2014
352717-9	Promotoria de Justiça de Paulista	Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho	10/11/2014
246070-2	Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista	Dr. Djalma Rodrigues Valadares	11/11/2014
326356-3	Promotoria de Justiça de Timbaúba	Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa	11/11/2014
351728-8	Promotoria de Justiça de Itamaracá	Drª Zélia Dina Carvalho Neves	11/11/2014
354200-7	Promotoria de Justiça de Itamaracá	Drª Zélia Dina Carvalho Neves	11/11/2014
339245-0	Promotoria de Justiça de Tracunhaém	Drª Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	12/11/2014
354097-0	Promotoria de Justiça de Cabrobó	Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas	13/11/2014
358659-6	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara do Júri da Capital	Dr. José Edivaldo da Silva	18/11/2014
322413-7	Promotoria de Justiça de Igarassu	Drª Maria de Fátima de Araújo Ferreira	20/11/2014
350215-2	Promotoria de Justiça de Ouricuri	Dr. Adriano Camargo Vieira	25/11/2014
361474-8	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Drª Delane Barros Mendonça Carneiro	26/11/2014
360450-4	Promotoria de Justiça de Tracunhaém	Drª Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	26/11/2014
361480-6	Promotoria de Justiça com assento na 11ª. Vara Criminal da Capital	Drª Delane Barros Mendonça Carneiro	26/11/2014
354210-3	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Drª Delane Barros Mendonça Carneiro	26/11/2014
360666-2	Promotoria de Justiça de Petrolândia	Dr. Edilson Lins de Sousa Júnior	28/11/2014
352806-1	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Drª Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	27/11/2014

Recife, 15 de dezembro de 2014

Adriana Gonçalves Fontes
Procuradora de Justiça Criminal / Coordenadora da Procuradoria Criminal



Para fazer as informações de cidadania chegarem à população, o Ministério Público de Pernambuco oferece um novo serviço: a rádio MPPE em foco. Acompanhe as ações do MPPE e fique sabendo como a instituição trabalha para fazer valer os direitos de todos os cidadãos em Pernambuco.

Acesse a rádio pelo site www.mppe.mp.br.
Informação e cidadania. Esta é a rádio MPPE em Foco.

MPPE em
foco | rádio

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO